

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 21 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade, da Justiça e da Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Demonstração da renda da Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes da Industria, e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECCO JUDICIARIA — Sessões das Camaras Civil, Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empresa Maritima Brasileira — Estatutos da Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Corrigendas que devem ser feitas nas taboallas que baixaram com o decreto n. 4.934 de 30 de setembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente:

Tabella n. 1

Folhão — meia — quarta-feira — lêa-se 0,05 em vez de 0,50.

Tabella n. 2

Pão — quarto de alva — lêa-se 0,200 em vez de 0,200.

Observações — 14ª segunda linha — lêa-se *quantia* em vez de *quantidade*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente:

Foi concedida ao corneteiro-mór da brigada policial Florentino dos Anjos reforma com dois terços do respectivo soldo, nos termos do art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901;

Foi concedida medalha de distincção da primeira classe ao 1º sargento ao 6º batalhão de artilharia de posição do exercito Ulysses

Cesar Marques, em remuneração ao serviço que prestou, salvando, com risco da propria vida, a do furriel do mesmo batalhão Miguel Vicente de Paula Oliveira, que, em a tarde de 1 de setembro proximo findo, caíra ao mar, de uma ponte da Fortaleza de S. João, á barra do Rio de Janeiro e estava prestes a parecer afogado.

— Por outros de 20 do corrente mez, foram nomeados:

O pretor bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia para o logar de juiz do Tribunal Civil e Criminal;

O juiz de direito em disponibilidade, bacharel Raymund, da Motta de Azevedo Corrêa para o logar de juiz da 2ª pretoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de outubro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 295\$, alugueis das delegacias de saude, relativos a setembro findo;

De 1:166\$866, aluguel da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica, no dito mez;

De 25\$, assoio do edificio em que funciona o Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro; De 8:933\$070, fornecimentos feitos, em setembro, ao Laboratorio Bacteriologico e Hospital Paula Candido;

De 200\$ mensaes a Jayme Innocencio Nunes, pelo serviço de inspector de alumnos da turma suplementar do Externato do Gymnasio.

— Declarou-se ao director geral de Saude Publica que foi arbitrada em 4:000\$ a fiança que deverá ser prestada pelo almoxarife do Hospital Paula Candido, no prazo de 60 dias.

— Autorizou-se o mesmo director a mandar construir um barracão destinado a accommodar os carros e carroças de que dispõe a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção.

— Por despacho de 20 de outubro corrente, fica rescindido, nesta data, o contracto celebrado com Manoel Luiz Pereira Fiança para o fornecimento de leite fresco, no actual semestre, a todas as repartições dependentes deste ministerio, tendo o dito ex-fornecedor incorrido na perda da caução de 500\$ depositada no Thesouro Federal, visto estar incurso nas penalidades da clausula 8ª do respectivo contracto.

Expediente de 19 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial desta Capital a providenciar sobre a baixa dos soldados João Emygdio de Lemos e Francisco Torquato da Silva, este do 1º e aquelle do 1º batalhão de infantaria, ambos de conformidade com a acta de inspecção de saude a que foram submettidos.

— Concederam-se ao cabo de esquadra graduado Euphrasino Alves de Oliveira e ao soldado Malvino José Lisboa, ambos da Brigada Policial desta Capital, noventa dias de licença ao primeiro e sessenta ao segundo, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos. — Remetteram-se as portarias ao commandante da brigada.

— Declarou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, em resposta ao officio de 3 do corrente mez, e para fazer constar ao tabellião do 2º officio de notas desta Capital, que não procede a duvida por elle suscitada, pois não ha antagonismo entre o disposto no art. 27 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902 e o art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 4.769, de 9 de fevereiro deste anno, o qual nada mais fez do que esclarecer e tornar exequivel a disposição daquella lei.

— Devolveu-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, devidamente cumprida, a carta rogatoria, que acompanhou o officio n. 8, de 5 de fevereiro do corrente anno, expedida pelo juizo municipal de Itaguahy ás justicas de Portugal, a requerimento do Antonio Marques dos Santos, para avaliação dos bens pertencentes ao espolio de Antonio Soares Monteiro.

Requerimento despachado

Manoel Claudino de Mello e Silva. — O supplicante deve usar dos recursos que as leis lhe facultam para garantir os seus direitos.

Expediente de 19 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. Ministro o recebimento do aviso de 17 do corrente;

Ao capitão do porto idem do officio desta data;

Ao contador geral da *Leopoldina Railway Company* idem do officio n. 152, de 17 do corrente.

— Devolveram-se, informados, ao director da Directoria Geral da Industria, os memoriaes descriptivos de um novo systema de preparar e acondicionar doces de bananas, denominado *Bananas crystalizadas*, de Edmund Mounier, e de uma nova farinha alimenticia, denominada *Galozea*, de Antonio de Castro Brown.

— Communicou-se ao director do Hospital Paula Candido que foi arbitrada em 4:000\$ a fiança que deverá ser prestada, no prazo de 60 dias, pelo almoxarife do referido hospital.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias afim do que seja restituída a quantia de 500\$, que depositaram na thesauraria geral Justino, Alegria & Comp., para garantia da assignatura do contracto, caso fosse accetita a proposta que apresentaram para os contractos da lancha *Dr. Vellez*.

— Recommendeu-se aos chefes do 3º e 6º districtos sanitarios que mandem proceder a

rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos predios seguintes:

Travessa de S. Sebastião n. 4.

Rua dos Arcos n. 51.

Rua do Pos eio n. 11.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro os mappas demonstrativos dos servicos relativos a peste bubonica nos dias 16, 17 e 18 do corrente;

Ao director geral da contabilidade a conta de João Camuyrano, na importancia de 637\$, dos concertos feitos na caldeira da lavanderia do Hospital Paula Candido, em julho ultimo.

Requerimento despachado

Juvenal Nogueira.—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 20 do corrente:

Foram transferidos os delegados tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme, da 6ª circumscripção suburbana para a 1ª, tambem suburbana, e, desta para aquella, o Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti.

— Foi demittido o escrivão interino da 4ª circumscripção suburbana coronel João Martins Carvalho de Andrade.

— Foi exonerado o 2º supplente do delegado da 6ª circumscripção urbana Diogo de Vasconcellos, e nomeado para o seu lugar Pedro Herculano da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Antonio Pinto Monteiro, para tratar de sua saude onde lhe convier;

— Foi concedida a pensionista do Estado Hor-toncia Villamil Telles Ferreira licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Luz Stearica propondo desistir de seu direito ao abatimento de 30% dos direitos aduaneiros de materia prima importada, mediante o pagamento, por saldo, da quantia que for convencionada, em dinheiro ou apolices da Divida Publica ao par.—A Companhia Luz Stearica foram restituídas pelo Thesouro e pela Alfandega do Rio de Janeiro diferentes quantias relativas ao abatimento de 30% de que gosava em virtude do contracto firmado com o governo em 1 de outubro de 1891 e rectificado a 10 de novembro do anno seguinte. Além disso, pagou já o Thesouro a mesma Companhia a importancia de indemnização a que foi condemnada a Fazenda Nacional pelo accórdam do Supremo Tribunal Federal de 20 de março de 1897, em consequencia ainda do referido contracto.

Ora, tendo expirado o prazo de semelhante contracto a 10 de novembro de 1895, dessa data em diante entrou a Companhia Luz Stearica no regimen commun, perdendo, por isso, todo o direito ás isenções de que anteriormente gosava, o que consta das ordens ns. 199 e 200, de 7 de agosto de 1896, dirigidas á Alfandega do Rio de Janeiro.

A companhia não pôde invocar em seu favor o art. 28 da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1893, porquanto a disposição respectiva não chegou a ter execução, á vista do

disposto na circular n. 10, de 17 de fevereiro de 1896, continuando este assumpto a pender da decisão do Congresso, a quem, em tempo, pediu este Ministerio as providencias necessarias.—Não ha, pois, que deferir.

José Antonio Gonçalves Agra Junior, pedindo mais 30 dias de prazo, a contar de 5 de outubro corrente, para terminar o processo de sua fiança como corretor da Caixa de Amortização.—Concedo.

João José Lopes, pedindo expedição do titulo de aforamento de um terreno de marinhãs na Ponta da Areia.—Satisfaz a exigencia da Directoria do Contencioso.

Habilitação dos menores Alice, Floriano, Rita, Laura, Sylvia e Conceição Paiva de Souza, filhos do finado tenente coronel graduado reformado do exercito José Antonio de Souza, ao montepio e meio-soldo.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Passem-se os titulos de meio-soldo aos menores mencionados, com excepção do de nome Floriano. Quanto ao montepio, satisfazam-se as exigencias do contencioso.

Conde de Figueiredo, pedindo entrega de 80 apolices caucionadas em garantia do contracto da Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil.—Tratando-se de uma caução prestada perante o Ministerio da Industria, só a este deve o supplicante pedir o levantamento da mesma caução.

Pelo Sr. director:

Manoel de Pinho Saramago, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de outubro de 1903

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 75—Autoriso-vos a dar posse o exercicio na directoria a vosso cargo ao ex-amanuense da extincta Secretaria de Fazenda Alberto José de Paula e Silva, nomeado 4º escripturario do Thesouro Federal por decreto de 17 do corrente mez.

Dia 20 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 100—Tendo D. Aldina Bios de Souza Guimarães requerido a expedição do titulo de meio-soldo a que se julga com direito, na qualidade de viuva do tenente-coronel reformado da Brigada Policial desta Capital José Antunes de Souza Guimarães, peço-vos, afim de que se possa resolver sobre o assumpto, que vos digneis de informar-me si o referido official foi reformado com o soldo de 280\$ mensaes, correspondente ao posto de major, ou com o de 320\$, de tenente-coronel, como se infere dos termos do decreto de 21 de março do corrente anno.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 111—Não constando da certidão enviada com o aviso desse Ministerio n. 876, de 6 de outubro do anno proximo passado, qual a importancia com que contribuiu mensalmente para o montepio o finado capitão do 3º batalhão de infantaria João Eraldes Lopes de Oliveira, peço vos digneis de prestar-me informações a respeito, afim de que se possa resolver sobre o abono daquelle beneficio a D. Rufina Agalla Eraldes de Oliveira, viuva do referido official.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 69—Attendendo ao que requereu Manoel da Silva Rebello, em petição de 28 de setembro proximo findo, peço-vos providencias para que a commissão, encarregada do exame da escripturação dos empréstimos do

cofre dos orphãos estenda os seus trabalhos ao emprestimo de 9 de julho de 1891, que, segundo consta da escripturação do Thesouro, se acha extinto, afim de verificar se delle faz parte a quantia de 515\$036, que o Tribunal Civil e Criminal desta Capital requisita, por officio de 5 de agosto do anno passado, seja entregue ao requerente com os respectivos juros.

—Sr. engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão incumbida da discriminação dos terrenos de marinhãs no Estado do Espirito Santo:

N. 190—Tendo este Ministerio resolvido, á vista do relatório apresentado em 31 de dezembro do anno proximo findo, pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes, sobre a commissão por elle desempenhada no Estado do Espirito Santo, incumbir-vos da discriminação dos terrenos de marinhãs e outros de propriedade da União no Estado da Bahia, que contenham areias monaziticas ou outras substancias preciosas, recomendo-vos urgencia no trabalho de que ora vos achaes encarregado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de Outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 349—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Frei Celso, superior da Escola Gratuita dos Franciscanos de Petropolis, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 35, do art. 2º, combinado com o art. 5º das preliminares da tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado á mesma escola e que o requerente espera receber de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados na dita relação com a palavra—Não—escripta a tinha vermelha.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 94—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso processo a que se referem os officios da Delegacia Fiscal no Maranhão ns. 21, de 21 de fevereiro, e 102, de 18 de setembro, ultimos, relativo á fiança, no valor de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada pelo escrivão da Collectoria de rendas federaes do Rosario, naquelle Estado, João Guilherme de Abreu.

N. 95—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á substituição de duas apolices caucionadas pelo fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Fernandes da Rocha.

Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 119. Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 67, de 22 de maio ultimo e interposto pelo negociante dessa praça, Augusto Cesar de Souza Uzel, do acto pelo qual mantiveste o do inspector da Alfandega desse Estado, obrigando-o ao pagamento dos direitos devidos por cinco mil e setecentas grammas de tiras de cassa de algodão bordadas, que deveria conter a caixa n. 27, marca MAU, submettida a despacho pela nota n. 942, de janeiro do corrente anno, e que, por occasião da respectiva conferencia, foi encontrada completamente vazia e sem o menor indício de violação, resolveu, em sessão do Conselho de Fazenda, de 28 de se-

tembro proximo passado, dar provimento ao dito recurso, de accordo com o parecer do mesmo Conselho.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 112—Respondendo á consulta feita em vosso telegramma de 22 de setembro ultimo, sobre si a Intendencia Municipal de Belém, como concessionaria do alfandegamento do entreposto de inflammaveis, está sujeita a fiança; declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, que é dispensavel no presente caso prestação de fiança.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1903

Balthazar da Silva Pereira.—Transfira-se.
D. Maria Ricarda de Souza Barbosa.—Anulle-se a divida constante da contra fe n. 2.035 DF, officiando-se á Directoria do Contencioso.
Adalberto Augusto da Motta Andrade.—Transfira-se.
Macedo Botelho & Comp.—Averbe-se a mudança.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no trimestre de julho a setembro de 1903 comparada com a de igual periodo de 1902

RENDA	JULHO A SETEMBRO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	134:260\$092	134:840\$078	—	579\$986
Papel.....	520:708\$705	526:683\$316	—	5:974\$611
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	900\$000	1:760\$000	—	860\$000
Adicionaes.....	146\$291	456\$319	—	310\$028
Interior.....	21:040\$611	26:882\$194	—	5:841\$583
Consumo:				
Taxa.....	78:554\$225	80:064\$260	—	1:510\$035
Registro.....	500\$000	640\$000	—	140\$000
Extraordinaria.....	535\$776	575\$066	—	39\$290
Depositos.....	3:443\$415	4:802\$985	—	1:359\$570
Fundo de resgate:				
Papel.....	1:046\$066	1:026\$537	439\$529	
Fundo de garantia:				
Ouro.....	33:570\$219	33:715\$732	—	145\$513
	795:125\$400	811:446\$487	439\$529	16:760\$616

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	34.639	2.651,090
1902	46.000	3.098,390

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 3 de outubro de 1903. — O chefe, *Balduino José Meira*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidos:

Ao foguista do serviço geral do Arsenal de Marinha desta Capital, Candido Francisco de Lima, trinta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Ao enfermeiro naval de 2ª classe Arthur Candido Pereira Bacellar, um mez de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses nesta Capital.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

Seja paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 92:939\$926, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de março a outubro do corrente anno (aviso n. 1.838);

No Thesouro Federal seja paga, a firma *Hime & Comp*, a quantia de 36:166\$666, correspondente á primeira prestação da importancia porque ajustou o fornecimento de uma porta-caixa destinada ao dique *Guana-bara* (aviso n. 1.837).

—Ao Commissariado Geral da Armada:

Autorizando a requisitar do Arsenal de Marinha e remetter para o encouraçado *Florian*, logo que fique prompto, o toldo de lona necessario ao mesmo navio e a que se refere o pedido que se remette; (aviso n. 1.829). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.830);

Restituindo a requisição n. 84, do encouraçado *Riachuelo*, de que tratou o officio n. 140, de 29 de setembro ultimo, e autorizando a providenciar para que ao mesmo navio seja fornecido o carvão Cardiff em tijollos a que se refere a alludida requisição (aviso n. 1.831);

Autorizando a providenciar para que, a flotilha do Rio Grande do Sul, sejam fornecidos os impressos a que se referem o pedido e orçamento que se remette e o que são necessarios ao aviso *Cananea* (aviso n. 1.832).

— A' Contadoria, autorizando a providenciar para que o sub-ajudante machinista José Francisco de Carvalho Junior, vindo de Santos a esta Capital a sua custa em objecto de serviço, seja abonada a importancia correspondente a uma passagem de 2ª classe, daquella a este porto, em paquete da Companhia do Novo Lloyd e com o desconto a que o Gove no tem direito (aviso n. 1.833). — Communicou-se ao Quartel-General (officio n. 1.834).

— A' Capitania do Porto da Bahia, determinando que informe quanto se poderá despendar com a remessa da madeira e do ferro ahi existente, em um navio de vela que se destine a este porto.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, declarando visto não permittir a verba 14ª Balisamento de Portos do orçamento em vigor, a despeza com o fornecimento dos objectos solicitados no officio n. 44, de 3 de julho ultimo, que convem aguardar o novo exercicio para resolver-se a respeito (aviso n. 1.838).

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada pelo Thesouro Federal com a quantia de 1.700:000\$000, para occorrer ao pagamento de diversas despesas durante o proximo futuro mez de novembro, por conta do exercicio corrente (aviso n. 1.840).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 17 de outubro de 1903

Ao Quartel General, communicando que o requerimento do professor de primeiras letras da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, Pedro Borges de Lemos, pedindo concessão das vantagens a que por lei tem direito todos os professores que contarem mais de dez annos de magisterio publico, teve o seguinte despacho: «Requeira ao Poder Legislativo» (officio n. 1.286).

—A' Carta Maritima, transmittindo os relatorios e derrotas apresentadas pelos guardas-marinha que ultimamente fizeram viagem pela costa do sul do Brazil, na divisão naval de encouraçados sob o commando do contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes (officio n. 1.287).

Dia 19

Ao Quartel-General:

Declarando:

Ter dispensado Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque do cargo de alumno pensionista gratuito do Hospital de Marinha desta Capital em vista da informação do director do referido hospital (aviso n. 1.290);

Ter deferido o requerimento no qual o commissario de 3ª classe 1º tenente João, Coelho do Almeida podia entrega da medalha da campanha do Paraguay e o respectivo diploma (aviso n. 1.291).

Autorizando a mandar averbar nos assentamentos do 2º tenente Marcio Monteiro o elogio que lhe foi feito pelo commandante da divisão naval do norte, constante da ordem do dia do mesmo commando sob n. 32, de 1 de julho ultimo (aviso n. 1.292).

Communicando que o requerimento do invalido marinheiro nacional João Capistrano Francisco Mascarenhas no qual pedia que lhe fosse fornecida uma perna de pão, teve o seguinte despacho: «Aguardo o novo exercício» (officio n. 1.293).

Perguntando quaes as datas em que deu entrada no Hospital de Marinha desta Capital, para tratar-se, e teve alta o sentenciado ex-sargento guardião José Pinheiro dos Santos (officio n. 1.294).

Declarando que o elogio mandado fazer aos commandantes dos couraçados *Riachuelo* e *Deodoro* e torpedeiros *Bento Gonçalves* e *Pedro Affonso*, por aviso n. 1.277, de 15 do corrente, é também extensivo aos officiaes desses navios (aviso n. 1.308).

— A Capitania do Porto do Ceará, mandando submeter a inspecção de saúde o remedeiro Sebastião Ribeiro Vianna que requereu permissão para contribuir para o Asylo (aviso n. 1.295).

— Ao contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes:

Transmittindo:

Capeado pelo officio do Quartel-General n. 474, 4ª secção, de 5 do corrente, o do commandante do Corpo de Infantaria de Marinha fazendo ponderações sobre a insufficiencia que ainda se observa na tabella de distribuição do fardamento ás praças do mesmo corpo e propondo a distribuição de lençóis e fronhas que julga necessaria ao conforto dos soldados e convenientes a hygiene, asseio e ordem dos alojamentos, para tomar a mesma proposta na consideração que merecer (aviso n. 1.296);

Para tomar na consideração que merecer, a proposta apresentada pelo commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Ceará, no sentido de ser feita, como medida economica e necessaria, uma alteração na tabella de distribuição de fardamento aos aprendizes marinheiros (aviso n. 1.297.)

— Ao capitão de fragata João Baptista das Neves, declarando ter resolvido approvar o programma de ensino e manual para instrução das praças que cursarem a escola de timoneiros, signaleiros, sondadores e patrões de escaleros, organizados pelo mesmo capitão de fragata e 1ºs tenentes Felinto Perry, Francisco José Pereira das Neves e Amphiloquio Reis.

— Ao engenheiro naval de 3ª classe capitão tenente Antonio Maximo Gomes Ferraz, declarando ter resolvido approvar o projecto de programma de ensino e de um manual para instrução das praças que cursarem a escola de artilharia, o qual foi organizado pelo mesmo engenheiro e pelos 1ºs tenentes Julio Cesar de Noronha Santos e Joaquim Barcellos Garcia (aviso n. 1.299.)

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 19 de outubro de 1903

Ao Quartel General da Marinha, autorizando a mandar entregar ao Deposito do Trem Bellico o caruchame de fabricação nacional para carabinas *Mausser* (aviso n. 1.174). — Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A Repartição da Carta Maritima, autorizando a mandar um mestre de obras orçar os concertos de que necessita a casa de residencia dos pharoleiros do pharol de Cabo Frio, abonando-se-lhe pelo trabalho a grati-

ficação de 50\$, pela verba 17ª — Repartição da Carta Maritima — quota destinada á construção e reparos de pharóes etc. do orçamento em vigor (aviso n. 1.176). — Communicou-se á Contadoria da Marinha.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo os papeis referentes á questão que, ha longo tempo, tem sido entretida com o Ministerio da Marinha pela *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company Limited*, para reivindicção de um terreno situado na Ilha das Cobras e de propriedade da Nação, roga providencias no sentido de serem pelo Procurador Geral da Republica, na secção desta Capital, defendidos os direitos da Fazenda Nacional, mediante embargos, acção possessoria ou real contra a pretensão, que tem a referida companhia, de excluir, da encampação feita pelo Governo dos direitos que lhe assistem, o terreno em questão, que fôra cedido apenas com o intuito de facilitar-lhe a installação de suas obras e declarando que, além dos documentos que ora acompanham a exposição, opportunamente indicará as testemunhas que forem necessarias para a prova dos factos nella referidos (aviso n. 1.178).

— A Directoria Geral da Secretaria de Estado da Marinha, recommendando que providencie para que, de ora em diante, sempre que houver necessidade de proceder á inspecção de saúde em qualquer official ou empregado deste Ministerio, sejam enviados á respectiva junta os attestados medicos que os mesmos houverem apresentado (aviso n. 1.179).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

Medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Matto Grosso o medico civil Dr. Manoel Antonio de Andrade.

Para o commando do 1º districto militar:

Encarregado do detalhe, o capitão do 4º batalhão de artilharia Octavio José de Alencastro;

Escripturario da secção do pessoal, o alferes do 33º batalhão de infantaria Augusto da Costa Nunes.

Expediente de 9 de outubro de 1903

Ao presidente da commissão de experiencias e estudos comparativos de varios tipos de canhões de tiro rapido, declarando que é fixado até o fim do corrente mez o prazo para W. G. Armstrong, Whitworth & Comp. apresentarem um canhão de campanha afim de ser estudado pela mesma commissão.

— Ao director geral de engenharia declarando que deverá a commissão encarregada da construção da linha telegraphica e estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguaçu observar as instrucções expedidas com o aviso de 20 de abril findo, feitas as modificações indicadas em officio n. 974, de 1 do corrente, e passando a mesma commissão a ter a seguinte denominação — Commissão de estrada de rodagem e linha telegraphica de Guarapuava á foz do Iguaçu.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, approvando a designação que fez do capitão de infantaria Adolpho José de Carvalho, instructor da 6ª secção do ensino pratico, para exercer interina e cumulativamente o logar de instructor da 8ª secção do mesmo ensino.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando averbar nos assentamentos do amanuense Joaquim Antonio Pinto de Mi-

randa haver elle exercido as funcções de praticante no periodo decorrido de 8 de maio de 1895 a 18 de abril de 1898.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando:

Consignar nos assentamentos do capitão Alfredo Pretextato Maciel da Silva as alterações constantes do attestado que se remette, passado pelo marechal reformado Roberto Ferreira;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 24º batalhão de infantaria Antonio dos Santos, devendo residir fóra do dito asylo, de accordo com o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1898;

Rectificar no *Almanak* do Ministerio da Guerra a data do nascimento do capitão do corpo de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim, que é de 5 de maio de 1866 e não de 1867;

Servir no 22º batalhão de infantaria, conforme pede, o alferes-alumno Annibal Anacleto de Amorim, que serve no 2º regimento de artilharia.

Ministerio da Guerra.—N. 3.090.—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 21 de julho de 1902, resolveu em 7 do corrente indeferir o requerimento em que o capitão do corpo do estado-maior po exercito Pedro Botelho da Cunha pediu ser collocado no quadro a que pertence acima do capitão Carlos Cavalcante de Albuquerque e outros.

Saudo e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, remetter a este tribunal, para consultar com parecer, os papeis referentes á petição do capitão do corpo de estado-maior do exercito Pedro Botelho da Cunha, para que a sua collocação no quadro a que pertence seja considerada acima do capitão Carlos Cavalcante de Albuquerque e outros, em vista do disposto no aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901.

Em seu requerimento pede o capitão Pedro Botelho que, em vista da doutrina firmada pelo aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901, que estabelece com a maior clareza e acerto que o official arrigimentado transferido para os corpos especiaes — de Estado Maior ou de engenheiros — «não pôde para a classificação no quadro do corpo para onde for transferido ir buscar a sua antiguidade de uma época anterior quando não podia constituir direito a pertencer ao referido corpo, isto é, quando não tinha attingido a condição principal para a inclusão no mesmo corpo — o curso respectivo», que a sua collocação no quadro do corpo a que pertence seja acima dos seus pares — capitães Carlos Cavalcante de Albuquerque, Alfredo Pretextato Maciel da Silva, Eduardo Monteiro de Barros, Innocencio Velloso Pederneras, Gustavo Guabirú, Joaquim Bernardino de Andrade Vasconcellos, Luiz Ferreira de Mattos, Lino Carneiro da Fontoura, Innocencio de Barros e Vasconcellos e Sebastião Francisco Alves, visto ter o peticionario concluido o curso de estado maior e de engenharia militar no anno lectivo de 1891 e recebido o respectivo diploma em 4 de janeiro do anno seguinte e ter entrado na posse definitiva de seu direito de official do corpo de estado maior por decreto de 17 do novembro, também de 1892, data em que não tinham ainda aquelles capitães nem as habilitações necessarias para pertencerem ao mencionado corpo.

A 1ª secção da Repartição do Estado-Maior, informando, diz:

«Verifica-se do *Almanak Militar* que todos aquelles capitães foram tenentes mais antigos que o reclamante e, por isso, de accordo com a resolução de 12 de abril de 1901, teem as collocações contra as quaes reclama.

Quanto á segunda parte da allegação, nenhum daquelles officiaes teve accesso nas armas, pois foram todos elles transferidos para o estado-maior como tenentes e promovidos a capitão no corpo, conjunctamente com o reclamante, com excepção dos dous ultimos capitães Innocencio Vasconcellos e Sebastião Alves, que foram neste posto transferidos para o estado-maior e collocados no *Almanak* acima do supplicante em virtude da resolução de 12 de abril, já citada.

Allega ainda o requerente que os officiaes arregimentados com todo direito não são deslocados de suas escalas onde adquirem os principios de antiguidade e merecimento para o accesso, esquecendo de citar o principio de estudo, que é o unico que aproveita ao caso vertente.

Esta allegação não abona a pretensão do capitão Botelho.

A escala para accesso por antiguidade existe realmente, mas escala para promoção por merecimento não se encontra disposição que a tenha estabelecido.

A escala por estudos, de que o reclamante não trata, é inteiramente contraria á sua pretensão, pois constantemente é alterada, visto não ter sido até hoje implantada a doutrina de antiguidade de curso entre os officiaes arregimentados.

Cita tambem o requerente em seu abono a lei n. 3.163, de 14 de julho de 1883.

Esta lei, entre os requisitos que estabelece para a transferencia para o corpo do estado-maior, só exige que o official tenha o respectivo curso, não cogitando da data da terminação deste.

Termina esse requerimento o capitão Botelho dizendo que, si não for por justiça, ao menos por equidade pode deferimento.

Mas sua pretensão basea-se apenas em aviso que, além de não ter applicação no corpo de estado-maior, não poderia revogar o que está expresso em lei e, menos, ter effeitos retroactivos.

Um aviso, para a secção, quando se refere a assumptos regulados por leis, só pôde esclarecel-os, mas nunca alteral-os.

Admittindo que tivesse o aviso em questão a força que lhe attribue o reclamante, e ainda assim não firmaria doutrina para a classificação no corpo de estado-maior, visto referir-se a um caso particular, pois, trata-se de um determinado official que fôra transferido como capitão para o corpo de engenheiros e, já neste posto, concluiu o respectivo curso, e, além de tudo, contraria todas as disposições que regulam as transferencias para o estado-maior.

Parece á secção que tratando-se de uma disposição que se não refere á classificação de officiaes pertencentes ao corpo de engenheiros, não pôde ella servir de base á sua reclamação contra a antiguidade de officiaes que vieram para o corpo de estado maior como tenentes e nelle foram promovidos a capitão.

Regula a classificação dos officiaes transferidos para o corpo de estado-maior a resolução de 12 de abril de 1901, que manda collocar-os pelas antiguidades de tenentes, sem tratar da terminação do curso.

Os capitães acima mencionados foram transferidos para o estado-maior de accordo com a lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, e decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro ultimo.

Nem estes que estão em pleno vigor, nem os que teem regulado as transferencias para

o corpo de estado-maior de 1ª classe, desde sua criação, cogitaram da data em que o official habilitou-se com o curso.

O reclamante, sendo tenente, foi, a 17 de novembro de 1892, de conformidade com o § 1º do art. 7º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, transferido para o corpo de estado-maior de 1ª classe e a 14 de dezembro de 1901 promovido a capitão, tomando o n. 20, e de accordo com a alludida resolução de 12 de abril occupa actualmente o n. 23.

Attendida esta reclamação passaria o capitão Botelho, que 2º tenente a 14 de abril de 1890 e 1º tenente a 22 de dezembro de 1891, a collocar-se acima do capitão Carlos Cavalcante, que foi alferes de 25 de abril de 1885 e tenente a 17 de março de 1890, transferido de accordo com o § 1º do art. 7º da citada lei e promovido a capitão na mesma data que o requerente.

Pelo exposto julga a secção que não está no caso de ser attendida esta petição.

O marechal chefe do estado-maior do exercito diz:

«O peticionario pretende que o aviso n. 2.622, de 14 de dezembro de 1901, expedido a proposito do capitão de engenheiros Affonso Barrouin, haja creado doutrina que lhe proporcione collocação no *Almanak Militar* acima de 10 capitães citados na sua petição.

O dito aviso, porém, nunca foi declarado extensivo a outros casos, porventura julgados similares, em corpo differente do de engenheiros, nem tão pouco, mesmo que tal se desse, poderia retroagir para ser applicado aos oito primeiros dentre os 10 capitães citados, os quaes já pertenciam ao corpo de estado-maior e tinham collocação acima do requerente ao tempo em que foi publicada a resolução presidencial de 12 de abril de 1901; sendo que o deslocamento soffrido pelos capitães do corpo de estado-maior foi apenas motivado pela intercalação de capitães para ali transferidos; de accordo com a dita resolução os demais conservaram suas posições relativas, visto como a elles entre si ella não se applicava, sob pena de retroagir como deseja o requerente.»

Do estudo desta questão resalta, no conceito do Supremo Tribunal Militar, que a prevalecer o preceito estabelecido pelo aviso de 14 de dezembro de 1901, devia ser attendido o capitão Pedro Botelho da Cunha em sua pretensão.

Este aviso, base em que firma o supplicante a sua pretensão, declara que o capitão Affonso Barrouin, transferido em setembro do anno findo, da arma de cavallaria para o corpo de engenheiros, de conformidade com a resolução de 20 de abril do mesmo anno, —«só tendo completado o curso de engenharia em 1895, não pôde ir buscar sua antiguidade de uma época anterior, quando não podia constituir direito»—acrescenta o supplicante—«quando não tinha atingido a condição principal para a inclusão no mesmo corpo».

Como bem pondera em sua informação a Repartição do Estado Maior, «um aviso quando se refere a assumptos regulados por leis, só pôde esclarecel-os, mas nunca alteral-os».

Este aviso não veio, com effeito, esclarecer assumpto algum da lei de transferencia, o que fez foi estabelecer uma distincão de que não cogita a lei actual, nem cogitaram as anteriores, abrindo assim um precedente que era de prever seria aproveitado para justificar esta e quiçá outras pretensões indebitas.

As disposições das leis presentes e passadas, reguladoras das transferencias de officiaes dos corpos arregimentados para os especiaes, não cogitam da data da terminação do curso, exigem apenas que o candidato esteja legalmente habilitado a ser

transferido quando se der a vara tiver de preencher; o avi o, pois, disting na lei o que não é licito. Admittindo, tanto, o preceito estabelecido pelo aviso questão, com relação ao corpo de enheiros, forçosamente devia ser exten ao do estado-maior, desde que as transrencias de officiaes para os dous corpos, reguladas pela mesma lei.

Assim, é de parecer o Supremo Tribu Militar que o requerimento do capitão Pe Botelho da Cunha deve ser indeferido.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903
Pereira Pinto.— E. Barbosa.— C. Neto
B. Vasquez.

Foi voto o Sr. ministro contra-almir Guillobel.

Resolução

Como parece. Rio, 7 de outubro de 1903

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Francisco de Paula Argollo

Ministerio da Guerra — N. 3.093 — Ri Janeiro, 9 de outubro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito Tendo o commandante do 1º regimento

cavallaria consultado no officio n. 197, que dirigiu em 23 de abril ultimo ao commandante do 4º districto militar como deverá proceder o conselho de guerra a que responde, por crime de deserção, o soldado do mesmo regimento Manoel Barbosa do Nascimento, visto que, iniciado o dito conselho, foi aquella praça removida para a guarnição do Estado de Santa Catharina por estar soffrendo de beri-beri, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 de agosto seguinte, resolveu em 7 do corrente que no caso de que se trata deverá o procedimento criminal ficar suspenso até que o réo possa comparecer para ser julgado de accordo com a lei.

Saudo e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por aviso de 26 de junho ultimo, sob n. 83, do Ministerio da Guerra, mandastes remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o commandante do 1º regimento de cavallaria consulta como deve proceder o conselho de guerra a que responde por crime de deserção o soldado do mesmo regimento Manoel Barbosa do Nascimento, visto que depois de iniciado o referido conselho foi o dito soldado removido para a guarnição do Estado de Santa Catharina por estar soffrendo de beri-beri.

O Supremo Tribunal Militar, respondendo á presente consulta, passa a dizer o que pensa a respeito.

Segundo o regulamento processual criminal militar não pôde o réo ser julgado em conselho de guerra achando-se ausente (aviso 101). Deste principio decorre que o réo não será julgado sem ser intimado para assistir á inquirição de testemunhas e ser interrogado (arts. 76, parographo unico, 197 e 203), sob pena de nullidade de processo por proterição de formula essencial delle (artigos 159, letras e e f).

As testemunhas, quer no conselho de investigação, quer no de guerra, podem ser inquiridas por deprecada quando não possam comparecer perante elles (art. 80 do citado regulamento), neste caso, porém, é permitido ao réo, que deve ter sciencia dessa deliberação, apresentar quesitos para serem respondidos pelas testemunhas em seguida aos propostos pelos mesmos conselhos (art. 82);

entretanto, o interrogatorio do réo, pela própria natureza, toda pessoal, desse acto, só pôde ser tomado pelo proprio conselho de guerra que o tem de julgar.

Nos casos de molestia da testemunha, ou nos casos de ordem publica, os mesmos conselhos de investigação e de guerra e até os conselhos de inquirição podem reunir-se para inquirir a no lugar em que se ache a testemunha (art. 87); a lei, porém não estendeu a mesma providencia ao caso em que o réo não possa comparecer para ser interrogado, porque o depoimento da testemunha pôde perder-se, com grande prejuizo para os interesses da justiça, si vier a fallecer antes de inquirida; o interrogatorio, porém, do réo, não tem a mesma consequencia, porque morrendo o réo o processo não continúa, é archivado depois de julgada extinta a acção penal intentada contra elle.

A nomeação de um outro conselho de guerra pela autoridade militar do lugar em que se acha o réo doente, seria peor do que a de ser o réo interrogado por deprecacia, porque o commandante do corpo a que pertence o réo é a autoridade competente para convocar o conselho de guerra e em caso nenhum pôde delegar es a sua attribuição, como por vezes tem decidido este tribunal, em accordãos proferidos em processos criminaes.

A idéa de poder o mesmo conselho nomeado transportar-se para o lugar em que se acha o réo doente, localidade distante, em guarnição differente, além de não trazer conveniencia, como se induz do que ficou dito, viria ainda distrahir officiaes de outros serviços de seus corpos e sobrecarregar com despesas de transportes os cofres publicos.

Assim, é o Supremo Tribunal Militar de parecer que não podendo tor andamento o processo do conselho de guerra a que responde o soldado do 1º regimento de cavallaria Manoel Barbosa do Nascimento, visto que, depois de iniciado o referido conselho, foi o dito soldado removido para a guarnição de Santa Catharina por estar sofrendo de beri-beri, deve o procedimento criminal ficar suspenso até que restabelecido o mesmo réo possa comparecer para ser julgado de conformidade com a lei.

Os ministros marcehaes Mallet e Teixeira Junior votaram para que se nomeie novo conselho de guerra no Estado de Santa Catharina, onde se acha o réo, fazendo deprecata de testemunhas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.—*Pereira Pinto*.—*E. Barbosa*.—*R. Galvão*.—*C. Niemeyer*.—*C. Neto*.—*Mallet*.—*Thomaz Cantuaria*.—*F. J. Teixeira Junior*.—*C. Guillobet*.

Foi voto o Sr. ministro Costallat.

Resolução

Como parece á maioria. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 150\$ a Ismael Attias (aviso n. 757);
De 7:499\$131, sendo: 6:360\$925 a Luiz Macedo; 638\$206 a Villas-Bôas & Comp. e 500\$ á viuva Machado (aviso n. 758);
De 750\$ a Virginio Caetano de Carvalho (aviso n. 759).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 7 do corrente que reforma o tenente Francisco Randolpho Xavier da Silva;

Para serem tomados na consideração que merecerem, papeis em que o pharmaceutico reformado João Martins Penna pede que se

mande apostillar em sua patente de reforma mais um anno de serviço a que se julga com direito.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, autorizando a mandar abonar a importancia da differença entre a gratificação diaria de encarregado de serventes e a de porteiro, a Domingos Itacolomy Guanabara Ferreira, visto haver substituido o porteiro do dito arsenal, quando licenciado; devendo providenciar para que as substituições deste funcionario sejam feitas de ora em diante pelo continuo mais antigo, seu substituto legal.

— Ao chefe de Estado Maior do Exército: Concedendo licença:

Para tratamento de saúde, por 90 dias a cada um, aos alferes Salustiano Alves da Silva e Helvecio Renato Besouchet, este do 27º e aquelle do 15º batalhão de infantaria, e Ricardo de Oliveira, do 4º regimento de cavallaria;

Para residir na cidade de Nitheroy ao cabo de esquadra reformado, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Manoel Rodrigues de Souza.

— Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, devendo residir fóra do estabelecimento o corneteiro do 1º batalhão de infantaria Candido Manoel dos Santos.

— Transferindo para o 14º batalhão de infantaria os alferes Rodolpho Pinto de Almeida, do 15º, e Alvaro Evaristo Monteiro, do 27º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1903 — N. 3.105.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército — O tenente-coronel Carlos Frederico de Mesquita, commandante do 25º batalhão de infantaria, consulta si os conselhos economicos dos corpos que marcham em diligencia ou em expellio na previsão de guerra deverão encerrar suas sessões e no caso afirmativo qual será o processo a seguir, uma vez que torna-se de extrema difficuldade a conducção dos livros respectivos.

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 351, de 23 de julho ultimo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 7º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que não deverão os corpos do exercito, uma vez em situação de marcha, ora em diligencia, ora em expellio, na previsão de guerra, conduzir os livros dos seus conselhos economicos, havendo, entretanto, cadernos auxiliares para que se não interrompa a continuidade da escripturação do genero.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — N. 3.107 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos, para os os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 17 de agosto ultimo, sobre o requerimento em que o capitão do 12º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira pediu do novo que a antiguidade do posto de tenente fosse contada de 17 de março de 1890, em que foram promovidos ao posto immediato diversos alferes, resolveu, em 7 do corrente, indeferir a mesma pretensão, embora sua primeira reclamação fosse feita no prazo legal, por isso que os officiaes a que se refere o petitorio nunca foram considerados tenentes aggregados ao tempo em que foi elle confirmado no posto de alferes, além de que, quando mesmo o tivessem sido, os effeitos dessa aggregação teriam cessado, visto haverem sido promovidos a capitães varios officiaes antes da confirmação de que se trata.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra, de 27 de maio ultimo, deve este tribunal emitir o seu parecer sobre a reclamação do capitão do 12º regimento de cavallaria Theophilo Agnello de Siqueira, que mais uma vez recorre do despacho que obteve, ainda quando tenente, pedindo contar antiguidade deste posto, de 17 de março de 1890.

Allega o petionario, que tendo sido promovido por engano, ao posto de tenente da arma de cavallaria em 17 de março de aquelle anno, os então alferes José Verissimo de Souza, Antero Aprigio Gualberto de Mattos, Paulo José de Oliveira e outros, preterindo os alferes João Candido de Assis, Oswaldo Pacheco, Ernesto Francisco Dornellas, João Maria Macalão, etc.; e que estes tendo feito a devida reclamação, de accordo com o art. 31 do decreto n. 772, de 31 de maio de 1851, que regula para o caso de reparações de preterições por antiguidade, foram os referidos alferes preteridos promovidos a tenentes, ficando aggregados, por falta de vagas, os tenentes Verissimo e seus companheiros indebitamente promovidos.

Que a 8 de outubro ainda do referido anno, foi o petionario, que era alferes-alumno desde 19 de janeiro de 1889, confirmado para a arma de cavallaria, sendo que Verissimo e seus collegas foram promovidos a alferes em 23 de janeiro deste ultimo anno, portanto, mais modernos que o requerente.

Que a primeira promoção na arma de cavallaria, depois da de 17 de março do citado anno de 1890, foi a de 21 de março de 1891 na qual foi elle promovido a tenente.

Que a 6 de maio deste ultimo anno, fez o supplicante a sua primeira reclamação, dentro do prazo de seis mezes marcado pelo art. 31 já referido, porque devendo ser esse prazo contado da data da publicidade na guarnição em que se achar o official, só teve conhecimento de sua confirmação de alferes-alumno na arma de cavallaria a 13 de dezembro de 1890, pela ordem do dia desta data, sob n. 14, do commando da Escola Militar do Rio Grande do Sul, onde o reclamante era empregado, não podendo ser esse prazo contado de 15 de outubro do mesmo anno, data em que na mesma escola foi publicada outra ordem do dia, porque esta dava como confirmado na arma de artilharia, erro que a 13 de dezembro corrigiu.

A 1ª secção do estado-maior diz que o petionario pede contar antiguidade de tenente de 17 de março de 1890 e a de capitão de 7 de outubro de 1899, por se julgar preterido pelo capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, e allega, em seu favor de terem sido promovidos, por engano, a tenente, no referido dia 17 de março de aquelle annos, os alferes-alumnos José Verissimo de Souza, etc., em lugar dos alferes-alumnos que em data anterior tinham sido confirmados na arma de cavallaria, os quaes por terem reclamado foram attendidos e no Almanak Militar de 1891, apparecem os nomes dos tenentes Verissimo, etc., sem numero, como aggregados, por excesso do quadro, e, sendo assim, havendo elle requerente sido confirmado para a arma de cavallaria por decreto de 8 de outubro do anno anterior, e contando sua antiguidade de posto, de 19 de janeiro de 1889 em que foi despachado alferes-alumno era alferes mais antigo que os suppostos tenentes, que se achavam aggregados por terem sido promovidos por engano e que, portanto, sua antiguidade de tenente deveria ser de 17 de março de 1890. Diz mais a 4ª secção que se o Governo Provisorio, ao reconhecer o engano havido nas promoções de 17 de março do mesmo anno, ao envez de mandar considerar simplesmente no Almanak Militar, de

1891, aquellos tenentes como excedentes, sem nenhuma outra observação, tivesse decretado a aggregação dos mesmos, de conformidade com o art. 31 do regulamento de 31 de março de 1851, quando surgiram as reclamações dos alferes-alunos citados, poderia assistir ao requerente o direito que reclama.

Por este motivo julga não estar no caso de ser despachada favoravelmente a petição do supplicante.

O Supremo Tribunal, estudando esta questão, passa a expender o que pensa.

Este tribunal, em 17 de outubro de 1898, já se pronunciou a respeito desta reclamação, em vista dos papéis e informações que então lhe foram remetidos, que não julgava o reclamante com direito a contar sua antiguidade de tenente de 17 de março de 1890, porque quando fôra confirmado, o tenente Veríssimo e outros, já estavam promovidos a tenentes, e além disso que a petição tinha sido feita depois de decorridos seis mezes.

Com este parecer se conformou um de vossos antecessores, como se vê da ordem do dia do exercito n. 975, de 20 de novembro de 1898.

Contra este indeferimento é que o supplicante apresenta novas allegações para justificar sua protensão.

Na verdade a primeira reclamação foi feita dentro do prazo da lei, porque a confirmação do supplicante na arma de cavallaria só foi publicada na Escola Militar do Rio Grande onde servia a 13 de dezembro de 1890, e a data dessa primeira reclamação é de 6 de maio de 1891 e portanto dentro dos seis mezes marcados na lei.

Quanto aos tenentes Veríssimo e outros, que o requerente julga que até 28 de outubro daquello anno, data da sua confirmação, ainda eram tenentes aggregados por excesso do quadro, nunca como tal foram considerados oficialmente, e ainda mesmo que tivesse havido decreto nesse sentido, os seus effectos teriam cesado porque por decreto de 2 de junho, ainda do mesmo anno, antes da confirmação do supplicante na arma de cavallaria, foram promovidos a capitães os tenentes de cavallaria Manoel Alves de Azevedo, Ismael Lago, Aristides Francisco Garnier, Antonio Augusto Santiago e Agnello Pinto de Sá Ribas, como consta da ordem do dia n. 74, de 18 de junho de 1890: por decreto de 23 de julho desse anno, foi transferido para a 2.ª classe o tenente de cavallaria José Joaquim Dantas (ordem do dia n. 88, de 25 de julho, e em 27 de setembro falleceu o capitão Firmino Georges Bellegarde (ordem do dia n. 122, de 20 de outubro, todas de 1890, vagas estis mais que sufficientes para que os tenentes excedentes entrassem para o quadro, e, portanto, tenentes effectivos antes do reclamante ser confirmado alferes de cavallaria.

Em vista destas promoções o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a reclamação deve, mais uma vez, ser indeferida por improcedente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903.—
Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—
C. Niemeyer.—C. Neto.—Mallet.—Thomas
Cantuaria.—P. J. Teixeira Junior.—C. Guillobel.

Resolução

Como parece.—Rio, 7 de outubro de 1903.

F. P. RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1903

Engenheiro Adolpho Pereira, ex-inspector do trafego da Estrada de Ferro Central do

Brazil, pedindo autorização para pagar as suas contribuições para o montepio na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.—Deferido.

José Arnaldo de Almeida Stahlembrocher, pedindo entrega de documentos.—Idem.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do corrente, foi promovido a official da Administração dos Correios de Goyaz o amanuense da mesma repartição Odorico Gonzaga de Siqueira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 17 de outubro de 1903

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a isentar de franquia postal a correspondencia procedente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, visto ter a mesma estrada passado para o dominio da União.

— Declarou-se á mesma directoria que a medida proposta pelo administrador dos Correios do Districto Federal sobre a creação de nove logares de conductores e tres de estafetas, afim de iniciar-se o serviço ambulante nos novos trens estabelecidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil para São Paulo, não pôde ser por ora autorizada, visto acarretar augmento de despesa para a qual o Poder Executivo não se acha habilitado.

— Declarou-se á referida directoria que foram approvadas as providencias e penas disciplinares applicadas pelo administrador dos Correios de São Paulo ao amanuense Eurico Teixeira da Fonseca e ao carteiro João Baptista de Oliveira Rosas pelo extravio de um registrado com valores, alli occorrido.

— Prestaram-se ao procurador seccional da Republica as informações que pediu sobre a acção que David Saxe de Queirod move contra a Fazenda Nacional para haver indemnização de burgos agricolas.

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1903

Gaetano Tricoli, propondo vender seu palacete, sito á avenida da Liberdade, em Bello Horizonte, para a installação da Administração dos Correios de Minas Geraes.—Não convem ao Governo o proprio que lhe é offerecido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente, prorogou-se por 19 dias, sem ordenado, de conformidade com o § 1.º do art. 2.º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo se acha o conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Carlos Alves Bittencourt para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1903

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, pedindo pagamento de garantia de juros sobre as quantias depositadas.—Apresente demonstração dos juros e rendas de que trata o § 20 da clausula XXXII do contracto para os fins indicados no mesmo paragrapho.

Antonio de Souza Filho, empregado na turma extraordinaria de conservação dos mananciaes da Inspeção Geral das Obras Publicas, pedindo readmissão no cargo de agente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—Compareça na Directoria Geral das Obras e Viação.

Moradores das ruas Ermelinda, Laura e outras, em Catumby, pedindo providencias quanto á falta de agua.—Compareçam na Directoria Geral de Obras e Viação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 19 de outubro de 1903

Foram assignadas portarias concedendo: Dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao ajudante da Agencia de Bello Horizonte Octavio Barreto de Oliveira Braga;

Trinta dias de licença, para tratar de sua saúde, ao agente de Leopoldina Eugenio Botelho Falcão;

Trinta dias de licença ao porteiro dos Correios de Diamantina Juscelino Joaquim de Menezes; e 60 dias ao continuo de 2.ª classe desta Directoria Renato da Silva Santos;

Permuntta requerida pelo praticante de 2.ª classe dos Correios do Districto Federal Joaquim de Macedo Costa e pelo praticante privativo dos Correios de Santos Roberto de Oliveira Campos.

Requerimento despachado

Alvaro Martins da Costa Passos, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo licença.—Indeferido, á vista da informação do administrador.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.756, 2.542 e 2.744 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.377, 2.712 e 2.724 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.819.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 2.783, 2.799 e 2.870 — Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 2.741 e 2.817.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos de nullidade

Ns. 2.354, 2.461, 2.517, 2.598, 2.670 e 2.240 (desistencia).

Embargos de declaração

N. 2.535.

Accordãos publicados

Ns. 2.403, 2.513, 2.551, 2.571, 2.711, 2.786 e 2.833.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Boddsworth, Afonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 805—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellant, a justiça por seu promor; appellado, Jorge Marchi.—Negaram provimento á appellação.

N. 801—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellant, a justiça por seu promotor; ap. ellado, Juvencio José Magdalena.—Negaram provimento á appellação.

N. 781—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellant, Antonio José Soares; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 795—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellant, Manoel Francisco dos Santos; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

N. 796—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellant, a justiça por seu promotor; appellados, Justino Duarte Lopes e Camillo Duarte Lopes.—Negaram provimento á appellação.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 20 DE OUTUBRO DE 1903

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues
—Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do Districto

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.310—Pacientes, José Teixeira e José Rodrigues Feire.—Concederam a pedida soltura ao paciente José Teixeira pela illegalidade da prisão, como consta da informação de folhas 5, e julgaram prejudicado o pedido do paciente José Rodrigues Feire, por ter sido posto em liberdade.

N. 3.311—Paciente, Antonio Bento Badal.—Prejudicado o pedido, visto ter sido posto em liberdade.

N. 3.312—Pacientes, Antonio de Oliveira e Manoel Antonio Drummond.—Decisão identica á de n. 3.311.

N. 3.313—Paciente, Satyro de Mendonça.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação do juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.314—Pacientes, Manoel Santiago de Oliveira e Francisco Palerma.—Decisão identica á de n. 3.313.

N. 3.315—Paciente, Arthur Peregrino.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.317—Paciente, José Rodrigues.—Decisão identica á de n. 3.315.

N. 3.318—Paciente, Faustino Dutra Corrêa.—Decisão identica á de n. 3.313.

N. 3.319—Pacientes, José Biscacha e José Baptista.—Negaram a pedida soltura ao paciente, attenta a informação prestada pelo Dr. chefe de policia.

N. 3.320—Pacientes, Martins Teixeira de Mello e Satyro de Mendonça.—Negaram a pedida soltura ao paciente Martins Teixeira de Mello, visto ter sido condemnado pelo juiz da 3ª Pretoria a dous annos de internação na Colonia de Dous Rios, e julgaram prejudicado o pedido do paciente Satyro de Mendonça, á vista da decisão do *habeas corpus* n. 3.313.

N. 3.321—Paciente, José Mendes Gonçalves.—Negaram a pedida soltura ao paciente, visto achar se pronunciado no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Codigo Penal.

N. 3.322—Paciente, Balthazar Cesar de Oliveira.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.

Conflicto de jurisdicção

N. 45—Entre os juizes da 11ª Pretoria e 8ª Pretoria.—Julgaram procedente o conflicto e competente o juiz da 11ª Pretoria para nomeação de tutor, na forma do parecer do procurador geral do Districto.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.523 e 2.620—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.699—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.631 e 2.386—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civeis

Ns. 1.506 e 2.665—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.312, 2.304, 2.405 e 2.565.—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

N. 822—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 792, 798 e 812—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 818, 838, 824 e 830—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 816, 817, 834 e 841—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Ns. 809, 814, 825, 827 e 873—Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 790, 798, 809, 815, 822, 824, 827, 830, 841 e 873.

Accordãos publicados

Ns. 789 e 878.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o r. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.635, de 15 do corrente, pagamento de 1:347\$, da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, em fiscalização, reparação e aferição de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.659, de 15 do corrente, idem de 4:216\$956, da folha e fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, na conservação das canalizações á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.663, da mesma data, idem de 3:211\$500, das fêrias do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de mananciaes e florestas, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.625, de 8 do corrente, idem de 482\$890 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados em julho ultimo para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 2.624, de 8 do corrente, idem de 34\$760 a diversos, de passagens de pendidas por motivo de serviço e de fornecimentos feitos nos mezes de abril a julho deste anno para a Estrada de Ferro do R. do Ouro;

N. 2.601, de 6 do corrente, idem de 109\$798 ao 1º official da Secretaria deste ministerio Bernardo Mariano de Oliveira, da gratificação que lhe cabe por ter substituído durante 18 dias do mez de setembro findo, o director da 2ª secção da Directoria da Contabilidade;

N. 2.627, de 8 do corrente, idem de 197\$600 a Silva & Carneiro, do fornecimento de viveres á Hospedaria da Ilha das Flores, em agosto ultimo;

N. 2.628, da mesma data, idem de 270\$780 á The Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos a immigrants nos mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno;

N. 2.626, da mesma data, idem de 331\$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno;

N. 2.629, da mesma data, idem de 412\$250 a José Gonçalves Leonardo, de fornecimentos

á Hospedaria da Ilha das Flores em agosto ultimo;

N. 2.660, de 15 do corrente, idem de 3:180\$090, da folha e fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, na conservação das florestas, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.630, de 8 do corrente, idem de 2:100\$ ao engenheiro Francisco de Paula Oliveira, encarregado de estudar as minas de carvão de pedra existentes no Estado do Pará, de seus vencimentos a contar de 10 a 30 de setembro findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.786, de 9 do corrente, pagamento de 2:500\$ ao engenheiro das obras deste ministerio Henrique José Alvares da Fonseca, da qual prestará contas;

N. 2.753, de 7 do corrente, idem de 4:461\$700 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Alfredo Mattos dos Santos, para occorrer ao pagamento do pessoal administrativo e jornaleiro fixo daquelle lazareto no mez de agosto ultimo;

N. 2.761, de 8 do corrente, idem de 1:761\$659, das folhas do pessoal subalterno da Casa de Detenção em setembro ultimo;

N. 2.758, da mesma data, idem de 6:987\$934 a diversos, de material adquirido pela Casa de Correção em agosto ultimo;

N. 2.686, de 1 do corrente, idem de 1:118\$150 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes em agosto ultimo;

N. 2.804, de 10 do corrente, idem de 639\$000 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em agosto e setembro ultimos;

N. 2.779, de 9 do corrente, idem de 541\$902 a diversos, idem idem nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

N. 2.765, de 8 do corrente, idem de 13:465\$831, das folhas do pessoal em commissão do serviço de hygiene de defesa da mesma directoria em setembro ultimo;

N. 2.680, de 1 do corrente, idem de 7:000\$000 a Monteiro & Rodrigues, da construção de um pavilhão no pateo central da Escola Polytechnica;

N. 2.783, de 9 do corrente, idem de 53\$400 ao director da Casa de Correção, coronel Aureliano Pedro de Farias, de despesas miudas por elle pagas em agosto ultimo;

N. 2.730, de 5 do corrente, idem de 200\$000 ao Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, da gratificação que lhe foi arbitrada por serviços extraordinarios prestados a este ministerio em setembro ultimo;

N. 2.782, de 9 do corrente, idem de 483\$334 a José Fernandes de Almeida, do aluguel da casa occupada pela Directoria Geral de Saude Publica em setembro ultimo;

N. 2.711, de 2 do corrente, idem de 1:147\$930 á Companhia City Improvements, de obras realizadas nos esgotos dos predios occupados pelas 1ª e 15ª delegacias policiaes;

N. 2.745, de 7 do corrente, idem de 322\$100 a Francisco Alves, de fornecimento de livros, em janeiro ultimo, para os exames de preparatorios realizados no Externato do Gymnasio Nacional;

N. 2.793, de 9 do corrente, credito de 110\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba para indemnizar a Municipalidade de S. João de Piranhas da despesa com as eleições federaes em 18 de fevereiro do corrente anno;

N. 2.792, da mesma data, idem de 154\$358 á em Pernambuco para pagamento da gratificação que compete, no periodo de 27 de maio a 23 de junho ultimo, ao Dr. Antonio Estevão de Oliveira;

N. 2.695, de 1 do corrente, idem de 4:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, á disposição do Dr. Raymundo José de Andrade, inspector de saude do porto, para despesas com os doentes de febre amarella no Hospital do Bom Despacho e com o serviço quarente-

nario, e de 3:00\$ a Delegacia Fiscal no Porto, a disposição do Dr. João José Henriques, inspetor interino do 3º districto sanitario maritimo, para despezas extraordinarias com as preclencias de Iquitos.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

N. 112, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 8 de agosto, credito de 615\$757 áquella delegacia para pagamento da pensão devida a D. Julia Perpetua de Carvalho Gama ;

Do juiz municipal de Campos, de 31 de agosto, pagamento de 131\$168 a Ubaldino Francisco Bellos, juros do capital em cofre dos orphãos ;

N. 152, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 14 de setembro, credito de 444\$440 ao Thesouro Federal para pagamento da pensão devida a D. Thereza Pamplona Braga de Oliveira.

Exercicios findos — Requerimentos :

De Antonio Faustino de Figueiredo, pagamento de 1:753\$200, de soldos vencidos nos annos de 1898 a 1901 ;

De Joaquim Muricy, idem de 432\$600, de vencimentos referentes aos mezes de novembro e dezembro de 1902 ;

De Mario José da Motta, idem de 1:410\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra no anno de 1894 ;

De J. Rocamin, idem de 6:162\$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha em 1901 ;

De D. Francisca Elisa de Carvalho, idem de 2:903\$326, de montepio no periodo de 11 de novembro de 1900 a 31 de dezembro de 1902.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Panamá*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *lugar Norge*, para Cape-Town, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas

para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Corsica*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Attilio*, para Macão, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, São Sebastião e Santo, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mar*, para Desterro e Lazuna, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oravia*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Vorderney*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Alfandega do Rio de Janeiro—Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 15 de outubro de 1903:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de setembro de 1903.....	647:383\$359	

Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 15 de outubro de 1903...

Saldo existente..	83:636\$125	563:747\$234
	617:383\$359	647:383\$359

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 18 de outubro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	1.1	1.9	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	20°.00	21°.40	21°.50	—

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 19 de outubro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.2	0.7	1.2	—
Chuva cahida....	8.50	28.30	21.30	—
Temperatura média de hontem.	21°.60	20°.50	21°.85	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de outubro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO.		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	753.4	21.1	17.9	96	4.2	W	0.6	CK. KN	
4 h. m....	757.9	20.7	17.7	97	2.6	SE	1.0	N. KN	
7 h. m....	759.2	21.2	17.0	91	1.4	SSW	1.0	KN. N	
10 h. m....	760.7	22.4	17.0	84	1.0	N	1.0	CK. KN	
1 h. t....	760.1	21.7	17.0	88	11.1	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t....	759.6	21.5	15.8	83	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	761.2	20.2	15.6	83	2.5	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t....	762.0	20.8	15.6	85	5.5	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	759.90	22.45	16.70	88.4	4.6	—	1.0	—	

Temperatura máxima, ás 4 h. da tarde, 22° 9; mínima, ás 7 h. da manhã 20° 5.

Evaporação em 24 horas 0.9 Ozone ás h. da m. 3; ás 7 h. da n. 5

Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 12^m/m, 52; ás 7 h. da noite, 1^m/m, 83.— Total em 24 horas, 14^m/m, 35.

Horas de insolação: 0 h. 25 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de outubro de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	756.32	21.4	17.73	93.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	756.18	21.2	17.34	93.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.91	20.8	17.41	95.3	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.79	20.8	17.41	95.3	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	756.29	20.6	17.19	95.1	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	756.64	20.6	17.02	94.0	SW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	757.30	21.1	16.89	91.0	SSW	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	757.94	21.2	17.17	92.0	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9.....	757.23	21.6	16.75	87.2	SSW	1	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	10.....	758.27	22.3	17.52	87.9	ENE	4	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11.....	758.30	21.5	17.84	93.5	SSE	5	Mau	Chuviscos, nev. tenue	10	—	—	—	—	—
	12.....	758.19	20.8	16.53	91.0	SE	6	Mau	Chuviscos, nev. tenue	10	—	—	1.2	8.50	—
	13.....	757.74	20.9	16.84	92.0	SE	6	Mau	Chuviscos, nev. tenue	10	—	—	—	—	—
	14.....	757.63	21.6	16.12	93.8	SE	6	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	15.....	757.48	20.8	16.21	84.0	SSE	5	Mau	Chuva, nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	16.....	757.68	21.0	15.77	85.4	SSE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17.....	757.93	21.0	15.77	85.4	SSE	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	18.....	758.14	20.1	1.48	94.0	SSE	6	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	19.....	758.03	20.0	16.14	95.0	ESE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20.....	759.43	20.3	15.40	87.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	21.....	759.82	20.2	15.39	87.0	SSE	6	Incerto	—	10	22.3	22.3	19.7	—	0.42
	22.....	760.09	20.7	15.99	82.8	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	23.....	759.92	10.7	14.83	81.7	SE	5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	24.....	759.69	20.6	14.89	82.7	SE	4	—	—	10	—	—	—	—	—

Os CORRENCIAS—Errata. No resumo meteorologico do dia 18 do corrente, a humidade relativa, correspondente ás 17 h. 19 h. 20 h. 22 h. e 23 h. foi, respectivamente, 85.7/0, 89.7/0, 93.7/0, 96.7/0, 93.7/5 e não como sahi publicado. Nas observações meteorologicas simultaneas do dia 19 do corrente, a temperatura maxima no Recife foi 26.2 76.2.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 30' 35" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. do Rio
Dia 20 de outubro de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
								Direção	Força					
	m/m	°	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	760.72	25.9	19.31	79.4	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Aragem	Sombrio	29.7	21.5	25.60	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	758.09	28.2	21.20	74.8	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Claro	29.0	22.7	25.85	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.33	27.2	19.45	72.6	Nublado	Ameaçador	Chuviscos	SE	Fresco	Bom	27.9	23.0	25.45	—
Joazeiro.....	761.57	27.4	11.20	41.0	Quasi limpo	Muito claro	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Muito bom	36.0	19.6	27.80	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	763.45	26.9	19.63	74.3	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Bom	27.4	22.4	24.90	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.02	25.5	20.69	85.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNE	Muito fraco	Variavel	30.0	20.4	25.20	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	768.98	23.8	13.75	62.2	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Muito fraco	Variavel	22.3	19.7	21.00	8.50
S. Paulo.....	765.33	18.0	12.32	80.0	Nublado	Encoberto	—	SE	Bafagem	Bom	22.0	18.0	19.00	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	NNE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	N	Fraco	Muito variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	766.73	17.0	10.08	70.0	Meio nublado	Bom	—	NNE	Fraco	Encoberto	19.5	13.2	16.35	—
Florianopolis.....	765.75	19.1	13.99	84.5	Nublado	Bom	—	SW	Aragem	Bom	21.5	15.7	18.60	—
Corrientes X.....	762.50	18.0	12.32	80.0	Limpo	Incerto	—	E	Regular	?	28.0	12.0	10.00	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	734.78	17.6	11.82	79.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Muito bom	19.4	14.6	17.00	—
Cordoba X.....	764.0	13.0	7.35	66.0	Limpo	?	—	E	Fraco	?	27.0	6.0	16.50	—
Rosario X.....	765.30	11.0	8.93	87.0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	24.0	4.0	14.00	—
Mendoza X.....	757.50	14.0	9.25	78.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	25.0	10.0	17.50	—
Buenos Aires X.....	767.80	12.0	7.96	76.0	Limpo	Ameaçador	—	NE	Fraco	Bom	16.0	9.0	12.50	—

Nota — Na Capital o tempo está bom, porém instavel.

Em Cuyabá relampejou ao N e ao N.º ao amanhecer de hoje.
Na Victoria choveu na noite de hontem.
Em Santos cahiram aguaceiros ao correr do dia de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal X são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de outubro de 1903.....	3 614.511\$656
Idem do dia 20:	
Em papel.....	210.170\$189
Em ouro.....	67.888\$484
	278.058\$673
	3.892.570\$329
Em igual periodo de 1902...	4.217 005\$718

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL.

Renda arrecadada no dia 20 de outubro de 1903.....	34.091\$527
Idem idem n s d'as 1 a 20.	521.247\$876
Em igual periodo de 1902	366.853\$758

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de outubro de 1903

Interior.....	12.815\$943
Consumo:	
Fumo.....	1.585\$000
Bebidas.....	1.171\$400
Phosphoros....	4.600\$000
Calçado.....	855\$000
Perfumarias....	493\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	893\$000
Vinagre.....	60\$000
Conservas.....	250\$000
Cartas de jogar	250\$000
Chapéus.....	910\$000
Tecidos.....	14.496\$000
Registro.....	290\$000
	25.856\$400
Extraordinaria.....	4.701\$260
Deposito.....	48\$000
Renda com applicação especial.....	1.648\$036
Total.....	45.069\$639
Renda dos dias 1 a 19 de outubro de 1903.....	1.136.021\$499
Total.....	1.181.097\$138
Em igual periodo de 1902...	1.177.808\$280
Diferença para mais.....	3.282\$858

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade n. 2.461, embargante, Raul Telles Ribeiro, cessionario de Telles Ribeiro & Comp., embargado, *Brazilianische Bank für Deutschland*; n. 2.517, embargante, José Martins Pereira, embargado, P. Carlomagno & Irmão; n. 2.354, embargante Luiz Matheus Maylasky (Visconde de Sapucahy), embargado, Isaac Cahan; n. 2.580, embargante, Daniel Teixeira, embargado, Vieira Rebello & Comp.; n. 2.670, embargante, Manoel José Gonçalves Pereira, embargado, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; n. 2.240, (Desistencia) embargantes, Freitas Brandão & Comp., embargado, Abilio Agostinho Coelho, socio concordatario da firma Sellos & Comp. e os embargos de declaração n. 2.535, embargante, D. Maria da Gloria de Souza Vallim, viuva de Antonio José de Freitas Vallim, embargado, Antonio da Rocha Lopes-Ribeiro; terão lugar na sessão

da Camara Civil do dia 22 do corrente ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de outubro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 790, appellante, Mario José dos Santos; appellada, a justiça; n. 798, appellante, Antonio Narcizo Thomaz; appellada, a fazenda municipal; n. 809, appellantes, Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto; appellada, a fazenda municipal; n. 815, appellante, Luiz da França; appellada, a justiça; n. 822, appellante, a fazenda municipal; appellados, Leite & Duarte; n. 824, appellante, a fazenda municipal; appellado, José Baptista Cardoso; n. 827, appellante, a fazenda municipal; appellado, José Joaquim da Costa Simões; n. 830, appellante, a fazenda municipal; appellado, Francisco Carlos de Azevedo Silva; n. 841, appellante a fazenda municipal; appellado, Joaquim de Oliveira Macedo; n. 873, appellante, Harão Werneck; appellada, a fazenda municipal; terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de outubro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—*Souza Ferreira*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de resolução tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realiza-se desde o dia 13 até o dia 22 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para esse fim devem os interessados apresentar á dita Recebedoria, no prazo improrogavel acima estipulado, as estampilhas em seu poder e receber as do novo padrão. Casa da Moeda, 10 de outubro de 1903.—*Raul da Motta Pragens*, 2º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa da Moeda.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 58

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 31 de outubro de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

JP & C: 1 caixa n. 6.761, contendo rolhas de vidro (obras não classificadas de vidro branco n. 1), pesando liquido 26 kilos; borracha em obras não classificadas, pesando 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *S. Paulo*, descarregada de 13 de fevereiro de 1903.

Lote n. 2

DJA & C: 10 caixas ns. 58167, contendo azeite doce em latas, pesando bruto 226 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 30 de dezembro de 1902.

Lote n. 3

EB&C—FC: 1 caixa n. 376, contendo brinquedos não especificados, avariados, pesando bruto 50 kilos; brinquedos não especificados, em bom estado, pesando bruto 80 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

GS: 1 caixa n. 821, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (para canos de esgotos), pesando bruto 264 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada em 19 dezembro de 1902.

Lote n. 5

HTS: 1 caixa n. 1, contendo cartazes em papelão, pesando bruto 9 kilos; cartazes em lamina de celuloide (obras não especificadas de borracha), pesando bruto 3 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: 1 caixa n. 107, contendo pellegos, pesando liquido 2.300 grammas; esteiras finas para cama, pesando liquido 14.500 grammas; 2 duzias de ceroulas do algodão, lisas; 1 duzia de ditos de lã; 1 duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros; 4 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, até 20 centimetros; 23 vidros com kilobio-phorina (medicamento incluído nos saccharatos), pesando liquido 2.800 grammas; 24 sabonetes medicinaes simples, pesando liquido 2 kilos; lenços de linho até 48 fios, pesando liquido 600 grammas; vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada em 18 de dezembro de 1902.

Lote n. 7

MMO: 2 caixas ns. 1/2, contendo papel de lixa, pesando liquido 504 kilos; vindas de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 27 de dezembro de 1902.

Lote n. 8

JTC: 1 caixa n. 276, contendo obras impressas de mais de uma côr, colladas em papelão, pesando bruto 52 kilos; obras impressas de uma só côr (fulhinhos), pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 29 de novembro de 1902. (Depositada no armazem n. 9.)

ARMAZEM N. 12

Lote n. 9

JMC-PC: 1 caixa n. 265, contendo tecidos não classificados, de linho, tintos, adamascados, pesando liquido 94 kilos; borlas de lã, pesando bruto 18 kilos; filô de algodão, ponto de crochet, pesando liquido 16 kilos; vinda de Bordéus no vapor francez *Brasil*, descarregada em 5 de novembro de 1902.

Lote n. 10

HC: 1 caixa n. 405, contendo 60 vidros de essencia de citronelle, pesando liquido 30 kilos; frascos de vidro n. 2, dourados, para adorno, pesando bruto 48 kilos.

Idem: 1 dita n. 403, contendo 36 vidros com essencia de citronelle, pesando liquido 19 1/2 kilos; frascos de vidro n. 2, dourados, para adorno, pesando bruto 31 kilos; 19 vidros com essencia de alfazema, pesando liquido 9 1/2 kilos; frascos de vidros n. 2, dourados, para adorno, pesando bruto 15 kilos.

Idem: 1 dita n. 408, contendo 38 vidros com essencia de carlele, e 20 ditos de essencia de amendoas amargas, pesando liquido 19 kilos; frascos de vidro n. 2, dourados, para adorno, pesando bruto 46 kilos.

Idem: 1 dita n. 409, contendo 42 vidros com essencia não especificadas, pesando liquido 21 kilos; 2 vidros com essencia de cravo, pesando liquido 1 kilo; frascos de vidro n. 2, dourados, para adorno, pesando bruto 35 kilos; vindas do Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregadas em 19 de maio de 1902.

Lote n. 11

AG&C: 1 caixa n. 2.280, contendo 72 relógios despertadores; vindas do Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 12 de setembro de 1902.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposiçã dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação e mais 1,5 % em ouro sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima do Brazil

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 9.—Barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra almirante chefe da repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos navegantes que acha-se restabelecida a luz da bola da espera dessa barra.

Directoria de pharões, 20 de outubro de 1903.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 28 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio no anno vindouro.

Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 1:00\$. na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de outubro de 1903.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Administração dos Correios do Districto Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta, na primeira secção desta Administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro de 3ª classe a effectuar-se a 8 de novembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude e estar vaci-

nados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica (art. 394, § 4º do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

A inscripção será encerrada no dia 3 de novembro, ás 3 horas da tarde.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903.—O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de *F. Nicolau & Comp.* representados pelo seu unico socio *J. F. Nicolau Junior*, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia da firma *F. Nicolau & Comp.*, representada pelo seu unico socio *J. F. Nicolau Junior*, estabelecido á rua da Alfandega ns. 139 e 141; ora por parte de *J. F. Nicolau Junior*, unico socio e concordatario, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, *J. F. Nicolau Junior*, tenho cumprido a concordata feita com os seus credores e obtido delles quitação plena conforme já foi julgada por sentença de V. Ex., vem requerer com a inclusa folha corrida, a sua rehabilitação nos termos do art. 250, combinado com os arts. 93, 95 e § 1º do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, preenchidas as formalidades legais. P. deferimento. Rio, 19 de setembro de 1903. — O advogado, *Emilio M. Nina Ribeiro*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 22 de setembro de 1903.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de *F. Nicolau & Comp.* para dentro do prazo de 30 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerido pelo seu unico responsavel socio concordatario *J. F. Nicolau Junior*, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1903. Eu *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Decima Quinta Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias, para venda do immovel pertencente ao espolio do finado *Manoel Vasconcellos Venerote* e penhorado por *Gregorio de Castro Vasconcellos Venerote*

O Dr. Eugenio do Nascimento Silva, subpretor em exercicio da 15ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auxilios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior

lance offerecer acima da avaliação, no dia 10 de novembro vindouro, às 11 horas da manhã, á porta da casa onde funciona este juízo, largo da Matriz de Campo Grande, o imóvel hypothecado e penhorado a Manoel Vasconcellos Venerote e constante da avaliação seguinte: Uma data de terra na serra do Monte Alegre Virgem Maria, que não estão medidas, que se divide pela forma seguinte, principiando na Cachoeira do Cabuçú e daí por antigas cerca de espinho a encontrar a pedra branca, isto do lado que fazia rumo com o finado Bento José Labre, hoje Elydio Cardoso de Macedo; do outro lado da Cachoeira do Cabuçú, fazendo rumo com a situação do finado capitão José Paz Ferreira até o espigão da serra, confrontando pelo alto com fundos de Luiz José do Rosario até o rumo da fazenda de Campo Grande, com o de Jacarépaguá, que damos o valor de 600\$. Um telheiro em mau estado que damos o valor de 50\$. Diversos arvoredos frutíferos que damos o valor de 100\$. Somma a presente avaliação em 750\$. E quem o mesmo imóvel pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa o affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta freguezia do Campo Grande, aos 17 dias do mez de outubro de 1903.—Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Eugenio do Nascimento Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d. 11 61/64	
» Pariz.....	\$794	\$798
» Hamburgo.....	\$981	\$985
» Italia.....	—	\$739
» Portugal.....	—	\$366
» Nova York.....	—	4\$135
Libra esterlina em moeda.....	20\$375	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$367	

Apolices geracs de 5%, de 1:000\$	979\$00
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	979\$00
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:031\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898, port.....	177\$500
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000\$, 5%, port., 31ª emissão	700\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 5%, port....	300\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4%, port.....	54\$000
Banco Inicialor de Melhoramentos	2\$000
Dito da Republica do Brazil.....	37\$000
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	92\$000
Comp. Estrada da Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	20\$500
Dita Seguros Lloyd Americano, c/40 %.....	34\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	203\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª série.....	74\$750
Ditos da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical, 20 de outubro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as accções da Companhia de Seguros Terrestres Maritimos Lloyd Americano, com 40 % de capital realizado, em numero de dez mil, do valor nominal, cada uma, de 100\$000, representativas do capital social de 1.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara acha-se archivado um exemplar da cautela de accções com 40 % realizado e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 20 de outubro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido o correor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo aquelle correor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Borla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de correor de fundos publicos desta Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-correor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 13\$000 por 10 kilos.
Dito, idem, idem, de Penedo, 12\$600 por 10 kilos.
Dito idem de Itabaina de Sergipe, 11\$800 a 11\$900 por 10 kilos.
Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 340 réis por kilo.
Dito branco 3ª sorte, de Pernambuco, 300 réis por kilo.
Dito crystal amarello de Campos, 300 réis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 345 a 360 réis por kilo.
Dito branco de Campos, 325 a a 340 réis por kilo.
Dito mascavinho superior de Campos, 300 réis por kilo.
Dito mascavinho de Maceió, e Sergipe em lote, 280 réis por kilo.
Dito mascavinho de Maceió, 200 réis por kilo.
Dito idem de Sergipe, 180 a 200 réis por kilo.

Café, typo n. 6, 4\$766 a 4\$902 por 10 kilos.

Dito, idem n. 7, 4\$562 a 4\$630, idem.

Dito, idem n. 8, 4\$289 a 4\$425, idem.

Dito, idem n. 9, 4\$085 a 4\$153, idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 25\$ a 25\$ por 2/2 saccos.

Dita idem do Rio da Prata, marca Marconi, 25\$ idem.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1903.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Maritima Brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA EMPREZA MARITIMA BRAZILEIRA EM 14 DE OUTUBRO DE 1903

Às 11 horas do dia 14 de outubro de 1903, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 53, reunidos accionistas representando a totalidade do capital subscripto da Empresa Maritima Brasileira, o Sr. Mario de Almeida propõe para presidir a assembléa geral o Sr. Julio Miguel de Freitas, que convida para secretarios os Srs. Frederico Bokel e Alexandre Pinto de Almeida.

Em seguida o presidente da assembléa geral mandou ler os estatutos que estão sobre a mesa, assignados por todos os subscriptores, e tambem o certificado do deposito feito no Thesouro Federal da quantia de 20:000\$ relativos á primeira entrada de 10 % do capital social e concebido nos seguintes termos:

«Thesouro Federal—1903—N. 3.401—A fl. 18 do livro-caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por 2:000\$ recebidos do Sr. Mario de Almeida, como incorporador da sociedade anonyma Empresa Maritima Brasileira, provenientes dos 10 % sobre o capital da referida sociedade, de accordo com a guia apresentada, 20:000\$. E, para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903.—Pelo thesoureiro geral, *O. Coloma*.—Pelo escrivão, *Penido*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente submete á approvação da assembléa os estatutos, que são unanimemente approvados, pelo que foi declarada constituída a empresa.

Procedendo-se á eleição da directoria e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, são eleitos:

Presidente, Canuto C. Bittencourt.

Director, Dr. Sebastião Barroso.

Membros effectivos do conselho fiscal: Dr. Carlos Buarque de Macedo, Francisco de Barros e Julio Miguel de Freitas.

Supplentes: João Severino da Silva, Arnaldo Pereira Braga e Alexandre Pinto de Almeida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta em duplicata que, depois de approvada, é assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1903.—*Julio Miguel de Freitas*.—*Frederico Bokel*.—*Alexandre Pinto de Almeida*.—*Canuto da Cunha Bittencourt*.—*Arnaldo P. Braga*.—*Francisco Fernandes*.—*Francisco de Barros*.—*Carlos Buarque de Macedo*.—*Mario Castro de Almeida*.—*João Severino da Silva*.—Pelo procuração do Dr. Sebastião Barroso, *Edg. Ribeiro*.—*Edg. Ribeiro*.

Estatutos da Empresa Maritima Brasileira

(Sociedade Anonyma)

CAPITULO I

Dos fins, sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Maritima Brasileira, fica constituída nesta praça uma sociedade anonyma, que tem por fim:

explorar um serviço de navegação entre os portos do Brazil e do estrangeiro.

Art. 2.º A sua sede será nesta cidade do Rio de Janeiro:

Art. 3.º O prazo para a duração da Empresa será de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de 200.000\$, dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º As acções depois de integralizadas poderão ser ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor.

Art. 6.º As entradas do capital serão feitas á medida das necessidades sociaes.

CAPITULO II

Das assembleas geraes

Art. 7.º As assembleas geraes da empresa serão constituídas pelos accionistas cujas acções estiverem inscriptas antes do dia da convocação.

Parapho unico. Os accionistas possuidores de acções ao portador só poderão tomar parte nas assembleas geraes depositando as mesmas acções até a vespera da assemblea geral no escriptorio da empreza.

Art. 8.º As assembleas geraes ordinarias so realizarão no mez de junho de cada anno.

Art. 9.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas *per capita*; caso, porém, o exija qualquer accionista, serão por acções, dando cada uma direito a um voto.

Art. 10. A presidencia das assembleas geraes caberá a um accionista aclamado na occasião.

CAPITULO III

Da administração

Art. 11. A administração da empresa constará de dous membros, designando a assemblea o presidente.

Parapho unico. Ao presidente caberá representar a empresa em juizo ou fóra delle.

Art. 12. Para exercer o logar de director, é preciso caucionar 100 acções da empreza.

Art. 13. Os directores servirão por dous annos, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Cabe á directoria todos os actos de boa administração, compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes.

Art. 15. Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será substituído por um accionista a juizo da directoria.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes na ordem da votação.

CAPITULO V

Dos lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 17. Serão consiorados lucros sociaes os productos liquidos da exploração dos objectos declarados no art. 1.º destes Estatutos.

Art. 18. Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente:

10 % para fundo de reserva;

10 % para fundo de deterioração;

10 % para fundo de seguro.

O excedente será destinado aos dividendos.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 19. Fica a primeira directoria autorizada:

a adquirir todo o material, bens e contractos necessarios ao estabelecimento immediato do serviço de navegação;

Nomes	Acções	Import.
Canuto da Cunha Bittencourt.....	100	20.000\$
Julio Miguel de Freitas....	50	10.000\$
Arnaldo P. Braga.....	50	10.000\$
Frederico Bokel.....	50	10.000\$
Alexandre Pinto de Almeida	50	10.000\$
Francisco Fernandes.....	50	10.000\$
Francisco de Barros.....	200	40.000\$
Carlos Buarque de Macedo.	200	40.000\$
Mario Cast. de Almeida..	30	6.000\$
João Severino da Silva....	20	4.000\$
Sebastião Barroso.....	100	20.000\$
Edg. Ribeiro.....	100	20.000\$

Inscripto á fl. 93 v., do livro 5º com o capital de duzentos contos de réis dividido em acções de duzentos mil réis, conforme despacho de hoje.

Recebatoria, 17 de outubro de 1903.—O E. do sello. — A. F. Pinto da Silva.

Certifico, que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob numero dous mil oitocentos e setenta e oito os estatutos da sociedade anonyma Empresa Maritima Brasileira, a acta da instalação, a relação nominal dos accionistas, o certificado n. 3.401 do deposito de vinte contos de réis feito no Thesouro Federal e a guia com a verba do pagamento do sello devido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de outubro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Associação Beneficente Campista de Auxílios ás Famílias

ESTATUTOS

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Associação Beneficente Campista de Auxílios ás Famílias, instituída nesta cidade sob a protecção de São Salvador, é uma associação de mutua beneficencia, composta de nacionaes e estrangeiros, sem distincção de classes, residentes neste Estado.

Art. 2.º O fim da associação é garantir aos herdeiros do socio que fallecer, ou a outras pessoas por elle determinadas, um peculio constituído por meio de uma quota fixa, paga pelos socios sobreviventes.

DOS SOCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 3.º Serão admittidas as pessoas de ambos os sexos, sem distincção de estado, que tiverem os seguintes requisitos:

1.º idade de 18 annos (com licença de seus paes) a 50 annos;

2.º não estar soffrendo de molestias que possa ocasionar a morte.

Art. 4.º Serão considerados socios fundadores, independentes das condições do artigo antecedente, a juizo da commissão provisoria, os subscriptores das listas apresentadas á

assemblea de 7 de setembro de 1902 e do livro de presenças da mesma assemblea, desde que satisficam a joia estipulada até a sua definitiva inauguração.

Art. 5.º O numero de socios não poderá ser inferior a 201 nem exceder de 2.001. Completo o quadro, sómente serão aceitas propostas para preenchimento das vagas que se forem dando.

Art. 6.º A admissão dos socios se realizará mediante proposta apresentada pessoalmente pelo interessado ao presidente da administração, datada, assignada e acompanhada dos seguintes documentos:

1.º certidão de idade ou documento equivalente;

2.º atestado de um medico associado.

§ 1.º As pessoas residentes fóra da sede social, que não puderem comparecer pessoalmente, deverão juntar tambem um atestado, firmado por tres ou mais socios, garantindo á sua idoneidade.

§ 2.º O atestado medico deverá precisar claramente o estado de saude do candidato na data da proposta.

§ 3.º A associação fornecerá gratuitamente exemplares impressos para as propostas de socios, onde os candidatos deverão inscrever o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, residencia e profissão.

Art. 7.º As propostas entregues ao presidente serão submettidas á deliberação da administração na sua primeira reunião.

Art. 8.º Aceita a proposta e paga a respectiva joia, será o nome do socio lançado no livro da matricula com as declarações constantes do § 3º do art. 6º.

Art. 9.º O postulante rejeitado só poderá apresentar nova proposta passado um anno, e si esta ainda for rejeitada ficará inteiramente inhabilitado.

Art. 10. A disposição anterior não tem applicação ás propostas para preenchimento de vagas, quo a administração não rejeitar, mas ficarem suspensas e com preferencia para nova vaga.

Art. 11. Apresentando-se mais de uma proposta para o preenchimento de vaga, depois de completo o quadro, será preferido o candidato mais moço.

DEVERES, DIREITOS E PENAS

Art. 12. São deveres de todos os associados:

1.º, satisfazer a joia de 10\$ no prazo de 15 dias, contados da data em que receber o aviso de sua admissão e á vista do respectivo diploma;

2.º, pagar ao thesoureiro dentro do prazo de 20 dias, contados da data da publicação do respectivo convite, a contribuição ordinaria de 5\$, toda a vez que vier a fallecer um socio, tendo mais o prazo de 15 dias, pagando 50 % sobre a contribuição ordinaria;

3.º, promover a prosperidade da associação, cumprir seus estatutos e desempenhar os cargos para que for eleito, sem remuneração de especie alguma.

Art. 13. Os candidatos admittidos depois da eliminação de socios remissos, pagarão mais no prazo do n. 1 do artigo anterior a contribuição de 5\$ para a indemnização do fundo social.

Art. 14. O peculio formado com as contribuições ordinarias dos socios, nos termos do n. 2 do art. 12, será entregue á pessoa indicada no diploma do socio fallecido.

Este peculio será sempre correspondente á força numerica da associação, não podendo ser inferior a 1.000\$, nem superior a 10.000\$000.

Art. 15. O postulante admittido no quadro deverá declarar, no prazo dado para o pagamento da joia, a quem deve ser entregue o peculio.

§ 1.º A declaração podrá ser alterada posteriormente por morte da pessoa beneficiada ou por qualquer outra circumstancia

DO FUNDO SOCIAL

imprevista, mediante requerimento do socio, com duas testemunhas e as firmas reconhecidas.

§ 2.º O Secretario fará a respectiva averbação na matricula e no diploma do socio.

Art. 16. É dever de todo socio comunicar a mudança de sua residencia e indicar a administração, quando domiciliado fora desta cidade, a pessoa que o representa na sede da associação, autorizada a satisfazer as suas contribuições.

Art. 17. A cada socio será distribuido um diploma assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da administração, tendo impressas no verso as disposições deste e do capitulo immediato e no qual serão transcriptas as informações constantes da proposta de admissão e a declaração do socio referente ao peculio que a associação se obriga a pagar.

§ 1.º Pelo diploma o socio pagará 1\$500 de emolumentos.

§ 2.º Na ocasião do pagamento da primeira contribuição ordinaria, será distribuida aos socios uma caderneta, onde deverão ser lançadas pelo thesoureiro as quitações referentes ás mesmas contribuições, do modo mais resumido possível.

§ 3.º Cada socio terá direito a um exemplar impresso dos estatutos, pagando 1\$, por outro exemplar de que porventura precisar.

§ 4.º Por extravio justificado do diploma ou da caderneta será fornecida outra, pagando o socio 1\$ de indemnização de cada uma.

Art. 18. Por falta de pagamento no prazo da prorrogação, ficará o socio eliminado da associação, sem direito algum, e só poderá ser readmittido passado um anno por nova proposta.

Art. 19. O postulante que, depois de aceite, deixar de pagar a joia no prazo marcado, só poderá ser readmittido por nova proposta, depois de seis meses.

Art. 20. O socio que abusar ou prevaricar no desempenho do cargo que se achar investido, que tentar contra a associação, publicando artigos tendentes a desmoralizá-la ou que pretender organizar outra associação com o mesmo fim, será, sob proposta de qualquer socio, eliminado por deliberação da administração depois de ser ouvido, ficando sem direito algum e inhabilitado de voltar ao quadro, havendo, porém, recurso com effeito suspensivo para a assembléa geral.

DO PAGAMENTO DO PECULIO

Art. 21. O prazo para pagamento do peculio, nos termos do art. 14, será de 40 dias, contados da data do fallecimento do socio.

§ 1.º Quando o socio fallecer fora desta cidade, em qualquer ponto da Republica ou no estrangeiro, o prazo será contado da data em que a associação receber prova plena do fallecimento.

§ 2.º Poderá ser alterado o prazo para pagamento do peculio no caso de epidemia reconhecida ou quando, a juizo da administração, for augmentado o do pagamento das contribuições, não excedendo de tres meses.

Art. 22. A entrega do peculio far-se-ha mediante requerimento acompanhado da prova plena do fallecimento e do diploma e recibo da ultima contribuição.

Art. 23. Na falta de pagamento da contribuição por parte de qualquer numero de socios, o peculio será integralizado pelo fundo social, sendo este indemnizado pela contribuição extraordinaria do art. 13.

Art. 24. Si o peculio a distribuir couber a orphão de pae e mãe ou a individuo interdito, provado seu direito, terá a importancia delle o destino ordenado nas leis referentes aos bens de orphãos e interdictos.

Art. 25. O fundo social será constituido pelo producto das joias, contribuições extraordinarias, juros, donativos, reposições, multas e outras rendas eventuaes.

Art. 26. O thesoureiro será obrigado a recolher em estabelecimento de confiança, determinado pela assembléa geral, em nome da associação, as quantias pertencentes ao fundo social á proporção que as for arrecadando, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 100\$000.

Art. 27. Esta disposição não diz respeito á importancia do peculio que, por morte do socio, cabe ser arrecadada, salvo si, findo o prazo do art. 21 os interessados não o reclamarem, sendo neste caso recolhido igualmente, revertendo os juros em favor do fundo social.

Art. 28. O thesoureiro fará levantamento de dinheiro quando o Presidente da administração, lhe determinar, precisando a quantia.

Parapho unico. Precederá autorização da administração si a quantia a retirar for superior a 200\$070.

Art. 29. Quando a importancia do fundo social exceder de 5:000\$000 a administração fará aquisição de aplices com o excedente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30. A associação será dirigida por uma administração composta de nove membros, eleitos em assembléa annualmente: um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios 1.º e 2.º thesoureiros e um conselho deliberativo de tres membros.

Parapho unico. O vice-presidente, o 2.º secretario e o 2.º thesoureiro, substituirão os effectivos nas suas faltas ou impedimentos temporarios.

Art. 31. A administração fará uma sessão ordinaria no primeiro domingo de cada mez e funcionará extraordinariamente quando for convocada, estando presentes cinco dos seus membros effectivos.

Art. 32. São attribuições da administração:

• § 1.º Representar a associação praticando todos os actos permitidos pelos estatutos.

§ 2.º Promover a arrecadação das quantias pertencentes ao fundo social e das que devem constituir o peculio a distribuir, nos termos estabelecidos.

§ 3.º Admitir e eliminar socios na conformidade das disposições destes estatutos.

§ 4.º Apresentar á assembléa geral, na primeira sessão ordinaria de cada anno, relatório circunstanciado do que houver occorrido durante a sua gestão.

§ 5.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral.

Art. 33. Compete ao presidente:

1.º aceitar as propostas apresentadas regularmente e submettel-as á approvação da administração em suas reuniões;

2.º providenciar para que se faça no devido tempo e pela forma prescripta;

a) a expedição dos diplomas;

b) a matricula dos socios;

c) a cobrança das joias e contribuições, e

d) a entrega do peculio, julgando por si da legalidade dos documentos apresentados ou convocando a administração para resolver, e expedindo portaria com declaração da quantia;

3.º presidir as sessões da administração, fazendo observar o estatutos, elucidando os assumptos e mantendo a liberdade de opiniões e a ordem;

4.º suspender as sessões quando julgar conveniente;

5.º convocar sessões extraordinarias da administração quando entender necessario;

6.º ordenar as despesas de expediente com a maior economia;

Art. 34. Compete ao vice-presidente:

1.º substituir o presidente nos seus impedimentos;

Art. 35. Compete ao 1.º secretario:

1.º substituir o vice-presidente nas sessões;

2.º ler o expeliente, dando o destino conveniente;

3.º ter a seu cargo a correspondencia;

4.º expedir aviso das propostas aceites e officiar ao socio a sua eliminação;

5.º organizar a matricula dos socios, mencionando todas as informações da proposta, as declarações referentes ao peculio e as alterações que occorrerem;

6.º ter em dia a estatística dos peculios pagos;

7.º encher, numerar e expedir os diplomas dos socios, nos termos destes estatutos;

8.º archivar as propostas aceites, e as regeitadas, com os documentos respectivos;

9.º registrar a eliminação dos socios com especificação dos motivos.

Art. 36. Ao 2.º secretario compete:

1.º substituir o 1.º secretario e o vice-presidente nas sessões;

2.º redigir as actas e assignal-as depois do presidente e 1.º secretario, logo após a sua approvação;

3.º passar as certidões que forem requeridas á administração.

Art. 37. É da competencia do thesoureiro:

1.º arrecadar as joias, contribuições, multas e demais rendas da sociedade;

2.º recolher e retirar do estabelecimento em que estiverem recolhidas as quantias necessarias, precedendo ordem do presidente;

3.º publicar, quando for ordenado pelo presidente, o convite aos socios para pagamento das contribuições, mencionando os prazos;

4.º fornecer ao presidente, logo que estiverem esgotados os prazos, os nomes dos socios que deixarem de satisfazer os pagamentos a que são obrigados;

5.º entregar o peculio quando lhe for determinado por portaria do presidente, exigindo recibo;

6.º expedir as cadernetas dos socios, no tempo competente e dar recibo impresso de toda a receita pertencente ao fundo social;

7.º apresentar á administração um balançe mensal da receita e despesa da sociedade, além do annual para acompanhar o relatório.

Art. 38. O conselho deliberativo composto de tres membros trabalhará conjuntamente com a administração.

Art. 39. Dando-se vaga por morte ou renuncia de qualquer membro da administração, faltando mais de tres mezes para terminar o mandato, far-se-ha nova eleição.

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 40. A assembléa geral é constituida pelos seus associados e funcionará com um presidente aclamado e dois secretarios de sua nomeação.

Art. 41. A assembléa geral funcionará com a presença de 50 socios; não se verificando funcionará, por 2.ª convocação, com igual numero e em 3.ª com o numero de socios que comparecer.

Parapho unico. De uma a outra convocação deverá mediar pelo menos o espaço de sete dias.

Art. 42. A assembléa geral realizará duas sessões ordinarias no decurso do mez de setembro de cada anno, para tratar do assumpto em bem dos interesses sociais.

§ 1.º Na primeira sessão se realizará a apresentação das contas do exercicio encerrado.

§ 2.º Na segunda sessão se procederá á eleição e posse dos administradores que tem de servir no anno seguinte e approvação das contas já apresentadas.

Art. 43. A assembléa geral funcionará extraordinariamente por convocação moti-

vada da administração; por convocação de seu presidente para tomar conhecimento de queixa contra a administração ou para julgar em grão de recurso das eliminações feitas nos termos do art. 20, ouvindo previamente, em ambos os casos, a mesma administração.

Paragraphe unico. Nestas sessões a assembleia não deliberará sobre a sumpto alheio ao da convocação.

Art. 44. Os socios residentes fora da sede da associação poderão se fazer representar por outro socio, enviando carta de autorização, reconhecida a authenticidade, com poderes limitados para cada sessão.

Um socio não poderá representar mais de um outro.

Art. 45. Os socios que comparecerem às sessões da assembleia geral deverão assignar no livro de presença.

Art. 46. As actas da assembleia geral deverão ser redigidas para serem submettidas à discussão e aprovação na sessão seguinte.

Art. 47. A assembleia geral não tomará conhecimento de recurso de eliminação por falta de pagamento de contribuição.

Art. 48. Anualmente, na primeira assembleia ordinaria, será eleita uma comissão composta de tres socios para examina-rem as contas da associação e darem o seu parecer, podendo, quando entender conveniente, examinar a escripturação e mais livros da associação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. São elegiveis os socios residentes na sede da associação.

Art. 50. A eleição far-se ha por listas, contendo nove nomes especificadamente para a administração.

Art. 51. Serão considerados eleitos os socios que obtiverem maior votação; havendo empate, decidirá a sorte.

Art. 52. Dando-se renuncia immediata à eleição, proceder-se ha a novo escrutinio para preenchimento da vaga.

Art. 53. A reeleição de qualquer membro da administração só poderá ser feita por mais um anno consecutivo.

Art. 54. Os socios que não comparecerem à eleição, não poderão protestar contra ella.

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 55. A escripturação far-se ha em livros abertos, numerados e rubricados pelo presidente da administração, observando-se o methodo e modelos mais simples e as instrucções da administração.

Paragraphe unico. Os livros de actas e de registro da correspondencia e de presença da assembleia geral serão abertos, numerados e rubricados pelo respectivo presidente.

Art. 56. Além dos livros de actas e do registro da correspondencia, haverá para o serviço da administração, os seguintes livros:

- A cargo do 1º secretario:
- Para matricula do socios;
- Para registro de propostas;
- Para registro de eliminação;
- Para carga dos peculios pagos.
- A cargo do thesoureiro:
- Livro de receita e despesa.

Art. 57. A associação terá desde logo um empregado remunerado, a juizo, da administração, e a escolha preferira um associado a um estranho em igualdade de condições.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. O prazo para pagamento das contribuições poderá ser augmentado independentemente de multa nos casos de epidemia reconhecida e quando a administração entender conveniente por qualquer outra circumstancia, nunca excedendo o prazo de tres mezes.

Art. 59. A dilação será annunciada em cada convite pela imprensa, não influindo, porém, no segundo prazo para pagamento das mesmas contribuições com multa.

Art. 60. As despesas necessarias para aquisição dos livros, impressão dos diplomas, calernetas e estatutos e mais despesas geraes correrão por conta do fundo social.

Art. 61. Serão abonadas pela sociedade as contribuições dos socios que, tendo pago mais de quatrocentos sinistros, se acharem em circumstancias precarias, sendo descontadas com os juros da lei, do peculio que for distribuido pela sua morte.

Art. 62. Ficarão remidos os socios que pagarem 1.500 contribuições sem prejuizo do peculio a distribuir, que será integralizado pelo fundo social.

Art. 63. Quando a associação tiver patrimonio superior a 40 contos de reis, o producto dos juros e das multas que houver em cada anno, deduzidas as despesas com contribuições de socios remidos e as despesas geraes, será applicado à formação de um ou mais peculios a distribuir no anno seguinte, sendo reduzida proporcionalmente a contribuição de cada socio inscripto ha cinco annos.

Art. 64. A natureza do fallecimento do socio de forma alguma poderá prejudicar a entrega do peculio, salvo si ficar provado que a morte foi ocasionada pelo interessado com o fim de receber o peculio.

§ 1.º No caso de suicidio do socio, o peculio só será pago si o fallecimento se der dois annos depois de sua entrada como socio da associação.

Art. 65. Esta associação dar-se ha por dissolvida si não for possível restabelecer o numero de 201 socios, no prazo marcado para o pagamento do peculio.

Paragraphe unico. Dada a dissolução, o fundo social será, em assembleia geral, especialmente convocada, ratado entre os socios, na razão da antiguidade de cada um.

Art. 66. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta firmada pela quinta parte dos socios existentes, approvada em sessão extraordinaria da assembleia geral, especialemente convocada com antecedencia de 30 dias.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 67. Logo que sejam approvados estes estatutos e preenchido o numero de 201 socios inscriptos, considerase installada a associação, depois de convenientemente organizada.

Art. 68. O anno social terminará em 7 de setembro de cada anno.

Art. 69. Os livros usados antes da inauguração da associação, abertos, numerados e rubricados pelo presidente da mesa provisoria, composta dos socios fundadores, servirão até serem esgotados.

Art. 70. Na sessão de approvação da revisão dos estatutos, os postulantes presentes nomearão uma comissão de tres membros para fazer a inscripção legal dos primeiros associados, competindo a mesma comissão:

- a) dar os devidos recibos provisórios aos associados;
- b) respeitar os estatutos, principalmente na parte referente à admisión;
- c) convocar a primeira assembleia geral para a eleição da administração;
- d) desempenhar os seus deveres dentro do prazo breve.

Art. 71. Estes estatutos entrarão em vigor, para todos os efeitos, depois de approvados. — A comissão confeccionadora, *Cesar Lyrio de Gusmão. — Candido Alvaro Machado. — Thomé da Costa Guimarães. — Dr. Francisco Pinto de Souza Vasconcellos. — Francisco de Paula Carneiro.*

Approvados em assembleia geral realizada em 2 de outubro de 1902. — *Pedro Ramalho*, presidente da assembleia geral. — *Américo Ney*, 1º secretario. — *idem*. — *Antonio Epiphanyo de Mello*, 2º dito idem idem.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.948 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho denominado — Sul Rio Grandense — destinado a purificar a manteiga nacional — Invenção de Guilherme Einloft, brasileiro, residente na Capital do Estado do Rio Grande do Sul*

O meu aparelho « Sul Rio Grandense » beneficiador da manteiga nacional, é composto de duas caldeiras de ferro, independentes, mas justapostas, conforme o desenho junto, ao reservatorio B, no aquecedor A, por uma circumferencia de ferro saliente de cinco centimetros.

O espaço, que fica entre estas duas peças e por onde circula o vapor, é de tres centimetros.

O vapor penetra por um tubo conductor e entra no aquecedor A, pela valvula I, circula no reservatorio B, onde está a manteiga; quando a pressão do vapor for demasiada, o excesso escapará pela valvula II, que está situada na parte posterior da valvula I.

A pressão atmospherica do vapor é marcada pelo manometro, que está collocado em cima e na direcção da valvula I.

Este vapor derrete em 15 a 20 minutos a manteiga depositada no reservatorio B, depois deste trabalho abre-se a valvula III, que expelle o soro que a manteiga contém, ella, livre desta impureza, fica superior ao soro e manifesta este estado porque começa a escapar-se pela valvula III.

Neste acto fecha-se esta valvula, e abre-se a valvula IV, que está collocada 2 centimetros acima do fundo do reservatorio B, por onde ella deva sair purificada.

A valvula V é para expellir a agua formada pelo vapor.

O aparelho é assentado sobre uma tripode, como se vê na planta annexa ou sobre um muro de alvenaria (conforme as conveniencias) não tendo nunca menos de meio metro de altura, para embaixo pôr-se uma vasilha afim de receber o soro e outra para captar a manteiga purificada.

O peso do aparelho é de 135 kilogrammas e a grossura da chapa das caldeiras, de seis millimetros; supportando uma pressão do vapor de uma e meia atmospha. A sua capacidade é para 110 litros de manteiga bruta ou impura.

O aparelho é adaptavel a qualquer caldeira da qual receberá o vapor.

As valvulas III e IV funcionam somente no reservatorio B, as outras valvulas funcionam no aquecedor A. A valvula VI, que está em baixo do manometro, serve para o mesmo fim da I. O reservatorio para onde vae a manteiga deverá ser de ferro esmaltado, assim tambem o vasilhame que servir para deposito da manteiga.

As valvulas III e IV só poderão ser de zinco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

I. O aparelho é o unico conhecido que separa por meio do vapor d'agua o soro da manteiga.

II. Beneficiar a manteiga com tal grão de pureza que ella conserva-se inalterada por longo espaço de tempo, devido á ausencia absoluta de soro.

III. A rapidez do processo, que permite beneficiar mais de 2.000 kilos de manteiga diariamente.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1903. — *Guilherme Einloft.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903